



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000001229-0

OBJETO:

O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CONTIDOS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE UASG: 925158.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.472.769,25
(Dois milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais e vinte e cinco centavos).

DATA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2025 - 10h30 (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.



Brasília – DF, AGOSTO de 2025.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025

NÚMERO DO PROCESSO - SEI Nº 25.0.000001229-0

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e da **Pregoeira** e equipe de apoio, designada pela Portaria 027/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, preferência **ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO SE APLICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PLENO COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROFISSIONAIS DE ALTO DESEMPENHO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS PARA GARANTIR A PERFEITA FUNCIONALIDADE E USABILIDADE DO ESPAÇO**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Projeto Básico e demais anexos deste edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.3 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. DIA: 10 de setembro de 2025

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925158

2.2. O **edital** poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

subcontratada, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do sítio Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, a proposta com o preço, conforme o critério de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros constantes no Projeto Básico.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo ; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o(a) Pregoeiro(a) adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 MENOR PREÇO GLOBAL.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que será considerado o menor preço global.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de 1,00 (um real).**

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 Empresas brasileiras;

6.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3 A documentação indicada neste Capítulo poderá ser:

8.3.1 Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3.1.1 A prova de certificação de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.3.1.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de certificação, salvo imposição legal;

8.3.1.3 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ATENÇÃO:

8.18 É facultada às proponentes A **REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas comerciais. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que serão disponibilizados e utilizados durante a execução do contrato,

8.19 Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste Edital.

8.20 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável.

8.21 **O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante (ANEXO III)** em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro(a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL, Brasília–DF / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 10.1.6 Fraudar a licitação

- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sra. Pregoeira para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 3445.5900.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e REVOGAÇÃO, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

12.2 Da atuação do agente de contratação.

Agente de Atuação do CFM:

Sra. NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA.

12.2.1 Caberá ao agente de contratação, em especial:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.2.1.1 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

12.2.2.1.1.1 Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E VIGÊNCIA

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações posteriores até o prazo máximo decenal previsto na Lei nº 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CFM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelo endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL / CEP 70.200-760, ou pelo telefone (61) 34455900.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – 01 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO e 02 - FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

16.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

16.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

16.14 Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

16.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, de de 2025.

Assinatura eletrônica)

AUTORIDADE COMPETENTE



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROJETO BÁSICO

NÚMERO DO PROCESSO SEI Nº 25.0.000001229-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

SEI CFM: 25.0.000001229-0.

O presente instrumento visa a realização de Análise de viabilidade da contratação, bem como identificar o objetivo, objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, a forma de aquisição, o quantitativo necessário para a execução dos serviços, as condições da prestação do serviço, deveres das partes, o custo e o recurso disponível para a contratação e demais especificações.

Este documento visa estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a execução dos serviços, objetivando o atendimento de futuras demandas, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Projeto Básico.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

O objeto desta contratação refere-se à **implantação de um Estúdio de Podcast institucional**, o qual demanda a entrega de uma **solução integrada e funcional**, composta por múltiplos componentes técnicos e operacionais que, juntos, garantem a plena operacionalidade do ambiente audiovisual, incluindo:

- Projeto e execução de estrutura física e acústica adequada ao uso;
- Fornecimento de mobiliário técnico especializado;
- Aquisição e instalação de equipamentos de captação, gravação e transmissão de áudio e vídeo;
- Implementação de sistemas de iluminação, cabeamento e infraestrutura elétrica e lógica;
- Execução de testes operacionais, entrega técnica e capacitação dos usuários finais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Estrutura física do estúdio (isolamento acústico, mobiliário técnico, climatização etc.);
- Sistemas de iluminação, cabeamento, infraestrutura elétrica e de dados;
- Testes de desempenho e entrega técnica do sistema em plena operação.

Dada a **complexidade, interdependência e complementaridade técnica entre os diversos itens** envolvidos na constituição de um estúdio de podcast, entende-se que o **parcelamento do objeto implicaria em sérios riscos à funcionalidade e à integridade do produto final**, especialmente quanto à compatibilidade entre sistemas, desempenho integrado, cronograma de execução, atribuição de responsabilidades e garantia de entrega.

A execução por diversos fornecedores distintos, em diferentes fases, comprometeria a racionalidade técnica e administrativa do projeto, podendo resultar em inconsistências operacionais, retrabalhos, elevação de custos e dilação dos prazos contratuais. Além disso, não haveria garantia da interoperabilidade entre os equipamentos e sistemas, sendo extremamente difícil atribuir responsabilidades em caso de falhas ou inoperância do conjunto.

Nesse cenário, optou-se, com respaldo técnico, pela **adoção do modelo de contratação “turn key”**, no qual uma única empresa será responsável por todas as etapas da implementação da solução, desde o planejamento e fornecimento dos insumos até a entrega final do estúdio em perfeito funcionamento, apto ao uso imediato.

“O termo **“turn key”** (ou **“chave na mão”**, em tradução livre) refere-se a um **modelo de contratação integrada**, amplamente difundido no setor privado e com previsão de aplicação na Administração Pública, notadamente em hipóteses que demandam a execução de empreendimentos complexos, interdependentes e com elevado grau de especialização técnica. Nesse regime contratual, **uma única empresa é selecionada para ser responsável por todas as etapas necessárias à plena implementação do objeto contratado**, compreendendo o planejamento, especificações técnicas, fornecimento de equipamentos, execução de obras civis, instalação, testes operacionais,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

capacitação de pessoal e entrega final do sistema completamente funcional, apto ao uso imediato pelo contratante, inclusive com a entrega física das chaves do ambiente pronto. Essa sistemática de contratação distingue-se por assegurar **maior racionalidade processual, eficiência na execução e uniformidade na entrega dos resultados**, sendo especialmente recomendada quando há **risco de fragmentação técnica e incompatibilidade operacional entre diferentes fornecedores**, o que comprometeria a funcionalidade do conjunto.”

Essa sistemática de contratação distingue-se por assegurar **maior racionalidade processual, eficiência na execução e uniformidade na entrega dos resultados**, sendo especialmente recomendada quando há **risco de fragmentação técnica e incompatibilidade operacional entre diferentes fornecedores**, o que comprometeria a funcionalidade do conjunto.

No caso específico da **aquisição de um estúdio de podcast** pelo CFM, é plenamente justificável a adoção deste modelo, uma vez que o projeto envolve não apenas a aquisição de equipamentos isolados, mas a **concepção e implementação de uma solução integrada**.

Neste contexto, o fracionamento da licitação em distintos lotes, com empresas diferentes sendo responsáveis por partes do projeto, **acarretaria riscos operacionais relevantes**, como:

- Incompatibilidades técnicas entre os equipamentos adquiridos separadamente;
- Ausência de garantia de interoperabilidade dos sistemas;
- Dificuldade de atribuição de responsabilidade em caso de falhas;
- Maior tempo e custo de integração entre os componentes do estúdio;
- Risco de insucesso na entrega final da solução como um todo.

Por outro lado, a contratação sob o modelo “turn key” mitiga esses riscos ao centralizar em um único fornecedor a responsabilidade técnica, jurídica e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

administrativa pela entrega de um **produto final coeso, funcional e plenamente operacional**, em conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

Ademais, a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, ao tratar do princípio da economicidade e da eficiência (art. 5º, incisos I e II), bem como ao prever a adoção de modelos contratuais mais integrados e inovadores, **não veda a adoção dessa sistemática**, desde que tecnicamente justificado e desde que não haja prejuízo à competitividade do certame, o que se assegura mediante descrição clara e precisa do objeto no Projeto Básico, permitindo ampla participação de fornecedores capacitados.

Tal escolha está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, que admite a contratação por escopo fechado (“turn key”), desde que devidamente justificada, como no presente caso.

Por todo o exposto, considera-se **tecnicamente viável, juridicamente admissível e operacionalmente recomendável** a adoção do modelo de contratação para a aquisição do **ESTÚDIO DE PODCAST** do CFM, em razão da necessidade de se obter uma solução final integrada, funcional e entregue em condições plenas de uso, sendo **incompatível com a lógica do parcelamento do objeto**, o qual comprometeria a coerência, qualidade e eficiência do resultado final pretendido.

O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PLENO COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROFISSIONAIS DE ALTO DESEMPENHO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS PARA GARANTIR A PERFEITA FUNCIONALIDADE E USABILIDADE DO ESPAÇO, com o melhor padrão de qualidade, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Projeto Básico.

3 DESCRIÇÃO e CARACTERÍSTICAS GERAIS

Este memorial descritivo – Projeto Básico - tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PLENO COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROFISSIONAIS DE ALTO**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESEMPENHO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS PARA GARANTIR A PERFEITA FUNCIONALIDADE E USABILIDADE DO ESPAÇO. A implantação do estúdio tem como finalidade ampliar as possibilidades de comunicação institucional, garantindo maior publicidade a informações relevantes, entrevistas, transmissões ao vivo e produção de conteúdo educativo e informativo.

4 OBJETIVO DO PROJETO

Este memorial descritivo – Projeto Básico - tem como objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a execução dos serviços técnicos da implementação do estúdio do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como a aquisição e instalação de equipamentos audiovisuais profissionais. A implantação do estúdio tem como finalidade ampliar as possibilidades de comunicação institucional, garantindo maior publicidade a informações relevantes, entrevistas, transmissões ao vivo e produção de conteúdo educativo e informativo.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A construção do estúdio seguirá rigorosamente os padrões arquitetônicos e técnicos especificados neste Projeto, garantindo um ambiente acústico adequado para gravações e transmissões audiovisuais. O projeto arquitetônico deverá contemplar:

- Isolamento acústico de alto desempenho;
- Tratamento interno para aprimoramento da qualidade sonora;
- Infraestrutura elétrica e lógica compatível com os equipamentos a serem instalados;
- Layout ergonômico e funcional para as atividades previstas;
- Compatibilização da climatização de forma eficiente com a estrutura do estúdio;
- Iluminação técnica adequada para gravações em alta definição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

A aquisição e instalação dos equipamentos audiovisuais deverá seguir as especificações técnicas mínimas detalhadas no **CADERNO I** (anexo deste PB), garantindo alta performance e excelência técnica nas produções realizadas pelo CFM. Os equipamentos contemplam um conjunto completo de soluções audiovisuais modernas, incluindo:

- Câmeras de captação profissional com resolução mínima de 4K e sensores de alta sensibilidade para filmagens em diferentes condições de luz;
- Microfones lapela, condensadores e shotgun, garantindo captura de áudio de alta fidelidade para entrevistas, palestras e transmissões ao vivo;
- Iluminação cenográfica composta por painéis LED ajustáveis e refletores de luz fria para controle preciso da ambientação visual;
- Mesas de corte de vídeo em tempo real para transmissões dinâmicas e interativas;
- Softwares de edição profissional, incluindo plataformas de pós-produção de áudio e vídeo;
- Monitores de referência calibrados para avaliação precisa da qualidade de imagem e cor;
- Sistema de transmissão ao vivo baseado em servidores de streaming e conectividade robusta;
- Isolamento acústico e painéis de tratamento sonoro para captação de áudio livre de interferências externas;
- Teleprompters para discursos e apresentações técnicas;
- Switchers de vídeo para alternância de múltiplas câmeras em tempo real;
- Servidores de armazenamento para arquivamento e gerenciamento de conteúdos audiovisuais.

A difusão de conteúdo audiovisual tornou-se um dos principais pilares da comunicação digital moderna. Com o avanço das redes sociais e das plataformas de streaming, a produção de vídeos institucionais e informativos se tornou essencial



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

para ampliar o alcance e a interação com diferentes públicos. O consumo de vídeos cresce exponencialmente, e instituições como o CFM precisam acompanhar essa tendência para garantir a disseminação eficiente de informações relevantes, seja por meio de entrevistas, webinários, palestras ou campanhas de conscientização.

O novo estúdio do CFM representa um investimento estratégico para o futuro da comunicação institucional, permitindo maior conexão com a sociedade médica mundial e ampliando a transparência das atividades do conselho.

A capacidade de produzir e transmitir conteúdo de alta qualidade fortalece o papel do CFM como referência na disseminação de conhecimento e na defesa da ética médica. Um exemplo claro dessa importância foi o Encontro Mundial de Medicina realizado em Brasília, em 2024, evento histórico que ocorreu pela primeira vez no Brasil. A infraestrutura audiovisual do CFM foi fundamental para a cobertura e transmissão do evento, garantindo a participação remota de profissionais de diversos países e consolidando o conselho como um hub global de debates médicos. Com o novo estúdio, eventos dessa magnitude poderão ser ainda mais bem executados, impulsionando o alcance e a relevância do CFM no cenário internacional.

7 BENEFÍCIOS E IMPACTOS ESPERADOS

Com a execução técnica e a aquisição dos equipamentos, o CFM poderá:

- Ampliar a divulgação de informações institucionais de interesse da classe médica e da sociedade;
- Profissionalizar a produção de conteúdo audiovisual, garantindo qualidade e credibilidade;
- Realizar transmissões ao vivo e eventos online com maior alcance e impacto;
- Criar materiais educativos para médicos e estudantes de medicina;
- Reforçar a transparência e a comunicação institucional do CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES

Todos os materiais, serviços e equipamentos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações técnicas aqui exigidas. Além disso, os fornecedores deverão apresentar as devidas certificações de conformidade, garantindo a segurança, eficiência e durabilidade dos itens adquiridos. O não cumprimento dessas exigências poderá resultar na desclassificação da proposta.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação:

Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, válida (sem débitos) na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA ou CAU da circunscrição da sede da empresa.

Para fins de verificação da capacidade técnico-profissional, exigir-se-á que a licitante comprove possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, este último registrado no CREA ou CAU, com a respectiva CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome dos responsáveis técnicos, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar a atuação do referido profissional como responsável técnico dos serviços de características similares ao exigido no Edital, de acordo com o Acórdão 492/2006 TCU. CARTA Nº 06/2024.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional mediante a apresentação de documentos que atestem o vínculo, ou ainda apresentar declaração de comprometimento da contratação caso a licitante se sagre vencedora do Pregão.

Deverá apresentar ainda, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando que a licitante tenha prestado, no mínimo 10% do objeto pertinente com este Projeto, sendo a parcela maior relevância:

- a) Executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo e dados, incluindo a instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação, projeção de imagens e gravação;
- b) Prestou serviços de processamento digital de sinais de áudio e vídeo (DSP) programáveis por software com interface gráfica e visualização de imagem; e
- c) Executou instalação e configuração de solução de videowall ou ledwall composta por sistema de gerenciamento gráfico e displays de visualização profissional.

Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante. Sendo considerada como empresa pertencendo ao mesmo grupo da licitante, aquela controlada ou controladora do licitante.

O pregoeiro poderá proceder, antes da adjudicação, diligências para comprovação da execução dos serviços objeto dos atestados de capacidade técnica, inclusive exigir que a licitante apresente notas fiscais e/ou contratos dos serviços prestados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Vistoria (opcional), assinado pelo representante do CFM, órgãos participantes e eventuais não participantes comprovando o conhecimento do estado das instalações onde serão executados os serviços objeto desta licitação:

- a) O Modelo de Declaração de Vistoria, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no CFM, e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa; e
- b) A visita deverá ser feita por engenheiro indicado pela empresa e será efetuada até o segundo dia útil anterior à data marcada para o início do certame, devendo ser agendada por telefone com representante oficial do CFM, para esse presente Processo.

A empresa participante deverá ter no mínimo, 1 (um) profissional certificado CTS-AVIXA, no mínimo 1 (um) profissional CTS-D-AVIXA. Essa comprovação se dará através dos certificados emitidos pela Certificadora.

A comprovação do atendimento ao requisito de habilitação técnica relativo à disponibilização de profissionais acima citados, necessários à execução do objeto licitado poderá ser realizada:

I – No ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação da declaração exigida no edital, acompanhada da documentação comprobatória pertinente; ou

II – Por meio de declaração de compromisso, apresentada na fase de habilitação, firmada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se esta, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, a efetivar a contratação, observados os prazos e condições estabelecidos para a formalização do contrato.

10 VISTORIA TÉCNICA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações da Nova Sede do CFM para melhor conhecimento do seu ambiente e escopo dos serviços.

A vistoria técnica deverá ocorrer em dias úteis com agendamento na sede atual do CFM localizada no SGAS 616 Lote 115 Asa Sul – Brasília DF. O horário da vistoria ocorrerá das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo ser efetuado agendamento prévio e possível de ser realizada em até 2 (dois) dias antes da realização da licitação.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Após sua realização será emitida a Declaração de Vistoria Técnica pela área de licitações e contratos.

A Declaração de Vistoria Técnica constante no Anexo III, deverá ser devidamente preenchida, e assinada, tanto por funcionário designado tanto pelo responsável técnico do interessado, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou os ambientes da nova sede do CFM. Este termo será lavrado em 2 (duas) vias e entregue uma delas ao interessado.

Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes no ambiente tecnológico do CFM como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do contrato.

Caso a licitante considere necessária à realização de vistoria deverá fazer um prévio agendamento por telefone, conforme abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sr. PAULO GOMES – (61) 3445.5992

11 MEMORIAL TÉCNICO DE ARQUITETURA

O presente memorial descritivo destina-se à identificação dos materiais, elementos construtivos e procedimentos de execução que compõem a sugestão técnica de Arquitetura para reforma e readequação do ESTÚDIO – CFM.

11.1 PROJETOS

11.1.1 Projeto de Arquitetura e Interiores: Em todos os projetos a serem executados deverão ser seguidas, no que se aplicarem, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.2.1 Todas os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos a serem elaborados, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos complementares fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações vigentes e pertinentes.

11.2.2 Todos os materiais e equipamentos ofertados, quando exigido, deverão ser entregues com declaração de garantia emitida pelos fabricantes/distribuidores, por meio da qual seja assegurado que os produtos ofertados possuem suporte técnico no Brasil, contra vícios de fabricação, de que foram importados pela CONTRATADA (se for o caso) e que há disponibilidade de peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11.2.3 Deverão estar incluídos na proposta todo o material e mão-de-obra a serem empregados nas intervenções necessárias à instalação dos equipamentos, incluindo-se os serviços de: demolições e remoções que se façam



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

necessárias execução do forro conforme projeto executivo; remoção e instalação de mobiliário; remoção de carpetes para a instalação, fixação dos elementos suspensos; pintura e outros que se façam necessários à perfeita instalação, acabamento e funcionamento dos equipamentos previstos, conforme projeto executivo.

11.3 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - ADEQUAÇÕES CIVIS

11.3.1 MOBILIZAÇÃO

11.3.2 **Mobilização:** A licitante deverá:

- a) Providenciar, se necessário a locação de containers ou local adequado, para acomodação de estoque (almoxarifado), local adequado para refeições, depósitos diversos, e tudo o que for necessário para o bom andamento dos serviços de execução da construção;
- b) Isolar com tapumes os locais onde forem executados serviços de demolições e remoções garantindo controle de acesso e a integridade (segurança) de pessoas e áreas contiguas não atingidas pela reforma.

11.3.3 Placas de Identificação (se necessário): Fixação das placas dos Responsáveis Técnicos pela execução técnica, em local visível e contendo as informações e nas dimensões definidas pela legislação pertinente;

11.4 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

- a) Demolição e ou desmontagem de portas, janelas, de divisórias modulares, mobiliário, forro, iluminação, equipamentos e outros existentes;
- b) Remover todo entulho proveniente dos serviços técnicos efetuados, bem como sobras de materiais e as instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.5 PAREDES EM DRYWALL

A licitante deverá instalar um fechamento de paredes em Chapa Dupla Drywall 15mm, com duas ou três camadas, conforme indicado em projeto. Todas as paredes deverão seguir até a laje ou forro existente, e se necessário receber vedações especiais nas juntas e entre laje e parede. Todas as paredes deverão receber preenchimento em lã de vidro conforme indicado;

11.5.1 Parede em Drywall: Parede em DryWall dupla face camada dupla de chapa drywall 15mm com preenchimento em lã de vidro 70mm

11.5.2 Lã de Vidro: Filtro de lã de vidro, aglomerada com resina sintética; espessura 70 mm;

11.6 REVESTIMENTO PAREDES

Todas as paredes internas do Auditório deverão receber acabamento e pintura conforme indicado em projeto.

11.6.1 Revestimento das paredes: Todas as paredes, se necessário, deverão ser regularizadas com gesso ou massa corrida, lixadas e limpas.

11.6.2 Pintura: As superfícies de acabamento internas deverão ser cuidadosamente limpas, secas e isentas de poeiras, se necessário deverão ser lixadas para nivelamento das superfícies antes da aplicação da tinta. A pintura deverá ser com tinta látex-acrílica ou PVA e deverá ser aplicada com rolo de lã. Deverão ser consideradas, pelo menos, 2 demãos de tinta com intervalo entre elas de, no mínimo, 1 hora. Cores conforme indicado em projeto.

11.6.3 Pintura do Chroma key: A superfície de acabamento da parede do chroma key deverá ser cuidadosamente limpa, seca e isentas de poeira, se necessário deverão ser lixadas para nivelamento das superfícies antes da aplicação da tinta. A pintura deverá ser feita com tinta específica para chroma



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

key; deverão ser consideradas, pelo menos, 2 demãos de tinta; conforme indicado em projeto.

11.7 PISOS

11.7.1 Carpete 6mm para aplicação comercial: O piso do auditório deverá ser 100% revestidos com Carpete para aplicação comercial em conformidade com a ABNT NBR ISSO 9001 e ABNT NBR ISSO 14001:2015 espessura total 6mm, peso total 1760g/m², tipo de fio 100% SDN – Solution Dyed Nylon (PA), classe reação a fogo II-A. O carpete deverá ser colado diretamente no piso, deverá ser eficiente na absorção das altas frequências, atenuar o impacto de ruídos produzidos pela circulação de pessoas e gerar conforto acústico no ambiente. Os padrões de cores serão definidos no projeto executivo.

11.8 FORROS

11.8.1 Forro em Gesso Acartonado: O forro deverá ser constituído de placas gesso acartonado, lisos, suspensas por tirantes presos na laje do teto, com altura variável, conforme especificado em projeto; o forro deverá ser executado com painéis de gesso acartonado de espessura 12,5 mm. Devem ser fixados em perfis longitudinais de aço galvanizado, espaçados a cada 60 cm, com espessura 0,50 mm, sustentados por pendurais próprios (presilha F530) reguláveis a cada 120 cm e devem ser fixados à estrutura existente. Serão executadas aberturas para instalação de equipamentos tais como luminárias, difusores, sonofletores, detectores, conforme indicado em projeto. O forro deverá ser pintado com duas demãos de tinta látex PVA ou acrílico acabamento fosco cor branca sobre massa corrida, ou conforme indicado em projeto.

11.8.2 Forro Modular Mineral NRC 0,90: forro modular acústico 0,625x0,625cm em fibra de vidro: NRC mínimo de 90; taxa de absorção sonora de 0,35/125Hz; 0,80/250Hz; 1,00/500Hz; 0,85/1000Hz; 1,00/2000Hz; 1,00/4000Hz; segurança contra Incêndios: a lã de vidro deve ser não combustível de acordo com a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

norma EN ISO 1182; Brasil NBR 9442:1986 IIA-d0; resistência a umidade: Classe C, umidade relativa de 95% e 30°C, de acordo com a norma EN 13964:2014, deve ser totalmente reciclável; O peso máximo do sistema (incluindo perfis) de 2,5 kg/m²; O forro será aplicado conforme indicado em projeto;

11.9 ACÚSTICA REVESTIMENTOS ESPECIAIS

Os revestimentos acústicos nas paredes deverão ser aplicados conforme indicado em projeto.

11.9.1 Acabamento MDF com preenchimento em lã de vidro: deverá ser instalado acabamento MDF 15mm com preenchimento em lã de vidro 50mm na parede lateral e fundo da cabine técnica; cor a definir; conforme aprovação do CFM

11.9.2 Painel Acústico Madeirado A16 50mm: Painel Acústico Madeirado MDF A16, medidas aproximadas 2455x160mm (l x p), resistência ao fogo: Classe IIA – IT10, índice VOC: Classe E1-EN120-1994, peso aproximado 11kg/m², índice de absorção sonora 0,35/125Hz; 0,85/250Hz; 1,10/500Hz; 1,00/1000Hz; 0,65/2000Hz; 0,45/4000Hz; NRC 90;

11.9.3 Painel Acústico Madeirado A32 200mm: Painel Acústico Madeirado MDF A32, medidas aproximadas 2455x160mm (l x p), resistência ao fogo: Classe IIA – IT10, índice VOC: Classe E1-EN120-1994, peso aproximado 11kg/m², índice de absorção sonora 0,40/125Hz; 1,25/250Hz; 1,10/500Hz; 0,95/1000Hz; 0,60/2000Hz; 0,30/4000Hz; NRC 80;

11.9.4 Painel Madeirado: Painel Refletor Madeirado MDF 16 50mm, medidas aproximadas 2455x160x200mm (l x p x e), resistência ao fogo: Classe IIA – IT10, índice VOC: Classe E1-EN120-1994, peso aproximado 11kg/m²;

11.10 PORTAS E JANELAS

11.10.1 Porta Acústica em madeira (entrada do estúdio): Porta acústica de madeira de giro, dimensões 0,90X2,10m. Espessura da folha de porta 70mm. As portas deverão ser fornecidas completas, com batente duplo, borrachas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

para vedação em todas as frestas, trava retrátil para vedação no piso, fechaduras, maçanetas e dobradiças compatíveis ao peso. Acabamento de acordo com o projeto; $R_w(\text{mínimo})=32\text{db}$, comprovado através de laudo de ensaio em laboratório especializado. O revestimento interno da porta acústica deverá ser em Pannel Refletor Madeirado MDF 16, acompanhando o acabamento da parede, conforme indicado em projeto;

11.10.2 **Porta Acústica em madeira (sala técnica):** Porta acústica de madeira de giro, dimensões 0,80X2,10m. Espessura da folha de porta 70mm. As portas deverão ser fornecidas completas, com batente duplo, borrachas para vedação em todas as frestas, trava retrátil para vedação no piso, fechaduras, maçanetas e dobradiças compatíveis ao peso. Acabamento de acordo com o projeto; $R_w(\text{mínimo})=32\text{db}$, comprovado através de laudo de ensaio em laboratório especializado; acabamento conforme indicado em projeto;

11.10.3 **Janela Acústica:** Janela de Vidro Acústica Translúcida 1,90x0,80m; $R_w(\text{mínimo})=30\text{db}$.

11.11 ILUMINAÇÃO

11.11.1 **Perfil Led de Embutir:** Perfil Led 50x32x114mm; barra Led 35W, 5200lm, 5000k; acompanha driver de corrente 200-350mA 40W 220V

11.11.2 **Perfil Led Slim 12W:** Perfil Led Slim de embutir 1 metro: dimensões 100x2,4x1,5cm; potência 12w/m; tensão 12v; Temperatura de cor: 3000k; Material: alumínio; Ângulo de Abertura: 105°; aplicação paredes do fundo e lateral entrada, acompanha fonte 12V 60W IP20 220/110V;

11.11.3 **Perfil Led Slim 5W:** Perfil Led Slim de embutir metro linear: dimensões 100x2,4x1,5cm; potência 5w/m; tensão 12v; Temperatura de cor: 3000k; Material: alumínio; Ângulo de Abertura: 105°; iluminação indireta de armários e prateleiras, acompanha fonte 12V 200W IP20 220/110V;

11.11.4 **Spot Led Trilho Eletrificado:** Spot trilho black six com adaptador para trilho eletrificado, módulo led 6w 720lm 2700k irc90; lente black sic 48°,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

refletor anti-ofuscante para lente black six – preto, inclui driver de corrente 350ma 15w 220v; acompanha o trilho; instalação

11.12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

11.12.1 **Serviços de Instalação Elétrica:** a licitante será responsável pela elaboração de um projeto elétrico adequado as instalações do estúdio, deverá fornecer e instalar todos os materiais, cabos, eletro calhas, interruptores; quadro de distribuição e infraestrutura necessárias para o perfeito funcionamento do estúdio.

11.13 LIMPEZA FINA

11.13.1 **Limpeza Fina:** Remover todo entulho proveniente dos serviços técnicos efetuados, bem como sobras de materiais e as instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos. Todas as superfícies aparentes deverão ser limpas e cuidadosamente lavadas. A limpeza de pisos, vidros, metais e fechaduras deverão ser feitas com produtos próprios para não comprometimento dos materiais. A retirada de argamassa endurecida e respingo de tintas, deverá ser executada com o máximo cuidado para não danificar os materiais, especialmente vidros e ferragem das esquadrias.

11.14 MOBILIÁRIO

11.14.1 **Armário Horizontal Médio:** Deverá ser projetado e executado um armário médio h=75cm com prateleiras e nichos modulares em toda extensão da parede lateral esquerda e fundos da sala; tampo em 25mm; corpo em 15mm; com 2 prateleiras; com fechadura; com sapatas reguláveis, nichos MDF 15mm, acabamentos a definir;

11.14.2 **Armário Modular - Nichos:** Deverá ser projetado e executado um armário com prateleiras e nichos modulares em toda extensão da parede lateral esquerda e fundos da sala acima do armário médio; fundo, prateleiras e corpo em MDF 15mm; acabamentos a definir; conforme aprovação do CFM;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 11.14.3 **Mesa oval para Podcast:** dimensões aproximadas: 2200 x 1300 x 750 mm (c x p x a); cor a definir; tampo confeccionado em MDP com mínimo de 25 mm de espessura, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces. Encabeçamento em todo os topos com fita borda PVC 1 mm de espessura; Caixa de Tomadas: Contém 01 caixa de tomadas com mínimo de 9 pontos confeccionada em termoplástico ABS (antichamas), com acabamento fosco. Possui uma tampa basculante. A caixa deverá ter no mínimo 04 pontos para rede elétrica, 03 pontos com suportes para RJ45 ou RJ11, 02 pontos para HDMI ou USB, todos os pontos com conectores;
- 11.14.4 **Mesa Redonda para Podcast:** tampo confeccionado em chapa de MDP com 25mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm; contorno encabeçado com borda PVC 2,5mm, colada a quente pelo sistema holt-melt, sendo a mesma com raio de 2,5 mm conforme a norma da ABNT; estrutura e base em aço carbono, todo o conjunto unido por meio de solda MIG. Todas as partes metálicas recebem pintura eletrostática a pó com camada de 120 micras, e curada em estufa a 200°C; pés metálicos com sapatas niveladoras; cor a definir;
- 11.14.5 **Plataforma Técnica Áudio e Vídeo:** 900x700x735mm (L X P X A), tampo 40mm, com uma caixa de tomada e subida para cabos; cor a definir;
- **Tampo:** Tampo confeccionado em chapa de média densidade MDP com 40mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm (BP). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 1 mm, colada a quente pelo sistema hotmelt;
 - **Pé:** Pé quadro lateral composto pela união de tubos 30x50x0.9mm sendo na parte inferior e nas laterais e na parte superior o tubo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

25x25x0.9mm, fixação de solda MIG. Todos os aços são fina frio SAE1008; pintura eletrostática em epóxi; possui um painel lateral confeccionado em chapa de média densidade MDP;

- **Painel frontal:** confeccionado em chapa de média densidade MDP com 15mm de espessura, acabamento em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm (BP). Encabeçamento em todos os topos aparentes com fita borda PVC 0,45mm, colada a quente pelo sistema hotmelt.
- **Caixa de Tomadas Metálica:** caixa de tomadas com formato retangular, com tampa articulável, confeccionada em chapa de aço SAE 1008 de 1,90mm de espessura, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi; possui batente frontal com silicone para amortecimento do fechamento da tampa; a caixa contém 04 pontos para rede elétrica, 03 pontos com suportes para RJ45 ou RJ11, 02 pontos para HDMI ou USB, todos os pontos sem tomadas e conectores.
- **Duto para cabos vertical com tampa saque em aço:** Confeccionado em chapa de aço 0,75mm; pintura eletrostática em epóxi; dobrada de forma de "U"; com tampa saque frontal para manutenção dos cabos.

11.14.6 Mesa de Centro: mesa de centro em MDF, dimensões aproximadas 60x30cm

11.15 PROJEÇÃO 3D DO AMBIENTE ESPERADO:



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



12 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.

Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação.



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ITENS	OBJETO ESTÚDIO PODCAST CFM	QUANT.	Menores valores individuais obtidos na pesquisa de preços (Artigo 6º, IN SEGES/ME 65/2021)	Menores valores globais obtidos na pesquisa de preços (Artigo 6º, IN SEGES/ME 65/2021)
1	CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4	R\$ 58.435,56	R\$ 233.742,24
2	EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5	R\$ 12.480,00	R\$ 62.400,00
3	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
4	MATRIZ DE VIDEO	1	R\$ 94.300,00	R\$ 94.300,00
5	ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1	R\$ 127.600,00	R\$ 127.600,00
6	GRAVADOR DE MÍDIA	1	R\$ 40.387,67	R\$ 40.387,67
7	ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2	R\$ 87.500,00	R\$ 175.000,00
8	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6	R\$ 6.450,00	R\$ 38.700,00
9	KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
10	KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 36.900,00	R\$ 36.900,00
11	LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
12	MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00
13	MICROFONE LAPELA SEM FIO	3	R\$ 46.400,00	R\$ 139.200,00
14	MICROFONE PARA PODCAST	4	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
15	MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1	R\$ 13.050	R\$ 13.050,00
16	MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2	R\$ 15.200,00	R\$ 30.400,00
17	INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2	R\$ 23.110,00	R\$ 46.220,00
18	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1	R\$ 123.250,00	R\$ 123.250,00
19	TELEPROMPTER	1	R\$ 23.063,14	R\$ 23.063,14
20	RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
21	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

21	SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1	R\$ 38.990,00	R\$ 38.990,00
23	TRIFE ARTICULADO	6	R\$ 11.177,70	R\$ 67.066,20
24	RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
25	ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00
Menor valor global				R\$ 2.472.769,25

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.

14. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2025.

15. OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;

Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Conselho Federal de Medicina, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Caso necessário para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 01% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: prestação do serviço equivalente pelo período mínimo de 01 ano.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CFM e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metastas de níveis de serviço definidos e suas respectivas aferições, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

O conteúdo detalhado e a forma do Relatório Gerencial de Serviços na emissão de relatórios tais como:

- ✓ Relatórios quantitativos e qualitativos do aproveitamento dos conteúdos do CFM pelas emissoras. Esses relatórios devem conter informações de: data e hora de acesso ao conteúdo, nome da rádio, tipo de rádio, cidade, população e estado.
- ✓ Relatório de tempo de disponibilidade/indisponibilidade da Rádio CFM no ar. Relatório mensal da audiência da Rádio CFM;
- ✓ Outros relatórios em periodicidades a serem definidas pelo Gestor do Contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 ORÇAMENTO DETALHADO E MODO DE LICITAÇÃO

Dotação orçamentária destacada para o setor de imprensa, com aprovação orçamentária COIMP/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de custo 37.02 – Elementos de Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

19 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

Para fins de avaliação da capacidade técnica das LICITANTES será exigida a apresentação de atestados que comprovem que a LICITANTE tenha desempenhado atividades com características e complexidade similares aos objetos especificados neste Projeto Básico.

Os atestados devem ser apresentados da seguinte forma:

- ✓ Em original ou cópia autenticada;
- ✓ Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- ✓ Informar a data de início e término de cada trabalho realizado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Informar o objeto e a descrição do serviço realizado, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações; e

20 MODELO DE REMUNERAÇÃO

Os valores referentes aos produtos e serviços detalhados neste projeto deverão ser pagos com a apresentação por parte da empresa prestadora dos serviços de sua nota fiscal, respectivo boleto bancário e termo de aceitação dos serviços devidamente assinado pelo gestor do contrato;

O CFM disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, para o “aceite” dos bens ou serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento;

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada apresentação da nota fiscal para pagamento, a empresa deverá anexar à mesma, comprovação de regularidade para com a seguridade social;

O CFM exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros;

A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM tais como:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- ✓ Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada;

21 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento após a entrega e aceite, mediante apresentação de nota-fiscal/fatura;

Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à mão de obra envolvida no contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.

22 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão do contrato:

Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;

Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos;

Comunicar ao CFM, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Submeter ao CFM qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço no CFM, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e conduta);

Responder a quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao patrimônio do CFM, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CFM ou a terceiros;

Todos os serviços e produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo setor de tecnologia da informação ou por servidor designado para este fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado por este setor.

23 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24 DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

25 DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

27 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários, **Sr. ADRIANO PONCE e a Sra. THAIS DUTRA, - FISCAIS TITULARES, e o Sr. SANDRO GUEDES – FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e. A satisfação do público usuário.

O gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

28 DEVERES DA CONTRATADA

Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

Reparar quaisquer danos diretamente causados o CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar as demandas, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o provimento dos serviços de TIC.

Disponibilizar os meios de contato para atendimento ao cliente e comunicar ao CONTRATANTE sempre que houver mudanças nesses canais.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia, negligência ou imprudência, venham a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Corrigir, diretamente ou por intermédio do fabricante do produto, quaisquer brechas de segurança detectadas na solução de TIC fornecida, mediante testes ou pela ocorrência de incidentes, sem ônus ao CONTRATANTE.

Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CFM.

Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, durante a vigência contratual.

Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.

Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da COINF, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.

Prestar o serviço de garantia para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

Não causar qualquer dano à estrutura física da CFM.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.

Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em regime de 24x7, e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações ou solicitações de suporte sobre o funcionamento do serviço contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CFM, durante a vigência do Contrato.

Todos os serviços que involuntariamente não explícitos analiticamente no Edital e Projeto da contratação, mas necessários à execução e ao perfeito funcionamento do serviço a ser contratado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

29 DEVERES DO CONTRATANTE

Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros;

Todos os serviços e produtos contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CFM e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- ✓ Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- ✓ Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso as dependências do CFM;
- ✓ Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- ✓ Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

30 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução deste projeto representa um avanço significativo na comunicação institucional do Conselho Federal de Medicina, permitindo que suas informações sejam disseminadas com maior alcance, qualidade e profissionalismo.

DESSA FORMA, ESPERA-SE QUE OS LICITANTES OBSERVEM COM ATENÇÃO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS, GARANTINDO O ATENDIMENTO INTEGRAL AO MEMORIAL DESCRITIVO E A PLENA EXECUÇÃO DO PROJETO CONFORME PLANEJADO.

30. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31 GESTORES DO CONTRATO

a. GESTOR TITULAR

Nome: ADRIANO PONCE

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

b. GESTORA TITULAR

Nome: THAIS DUTRA

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____

c. GESTOR SUBSTITUTO

Nome: SANDRO GUEDES

Função:

Matrícula:

Assinatura: _____



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CADERNO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS****A INTRODUÇÃO**

Estabeleceremos a seguir os critérios técnicos mínimos desejados para a aquisição e instalação dos equipamentos audiovisuais destinados ao estúdio do Conselho Federal de Medicina (CFM). O objetivo é garantir que os itens fornecidos atendam aos mais altos padrões de qualidade e desempenho, assegurando a plena funcionalidade do estúdio para gravação, edição e transmissão de conteúdos institucionais.

A modernização da estrutura audiovisual do CFM é uma iniciativa estratégica que permitirá maior eficiência na comunicação institucional, ampliando a capacidade de produção de conteúdos educativos, informativos e jornalísticos. A escolha dos equipamentos considerará fatores como confiabilidade, compatibilidade técnica, suporte a tecnologias emergentes e conformidade com as normas vigentes.

B TABELA GERAL DE QUANTIDADES

SISTEMAS BASES PROPOSTA	QTD
CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4
EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1
MATRIZ DE VIDEO	1
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1
GRAVADOR DE MÍDIA	1
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6
KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1
MICROFONE LAPELA SEM FIO	3
MICROFONE PARA PODCAST	4
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1
MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1
TELEPROMPTER	1
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1
SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1
TRIFE ARTICULADO	6
RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1

C CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL
A câmera ofertada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
Camcorder 4K/UHD ENG
2 entradas de áudio balanceadas XLR e P2
Saída HDMI com saída 4KUHD a 30
Dual Pixel/ Autofoco
Zoom óptico de 15X hd
LCD Touchscreen de 3"
Processador de imagem DV6 ou similar
Filtro ND4/ND18 e ND64
Gravação em 4K/30 quadros e Full HD 1080p60 com troca automática de cartão
Duplo Cartão SD
Porta 3G-SDI para Saída de Vídeo de 1920x1080p a 59,94
Sensor CMOS 8.29mp - f/2.3 - 1.7 lux a 1/30 de velocidade
Saída para Fone de ouvido
Phanton 48v para microfone
Fornecida com bolsa para transporte, bateria e carregador próprios



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTENSOR DE VÍDEO 4K
Extensor HDMI com suporte a HDCP 2.2 ou superior
Compatibilidade plug n' play com o protocolo EDID
Largura de Banda de Vídeo de 18 Gbps
Deve suportar Resolução de vídeo até 3840 × 2160 @ 60Hz (4:4:4)
Suporte a Deep Color, DTS-HD, HDR10
Capacidade de extensão 4K de 70m
Suporte a alimentação elétrica através do cabo UTP
Fornecido com cordão CAT6A LSHF 15m
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL
Composto por um equipamento intercomunicador headset wireless mestre e cinco headsets escravos
Alcance de transmissão: 150m
RF 1.9GHz DECT: 10 canais
Latência de transmissão: Menor que 45ms
Bateria de íons de lítio
Tempo de funcionamento de 5h no mínimo
Tempo de carregamento: ~2,5 h
Resposta de frequência: 220 Hz ~6,8 kHz
Relação sinal/ruído maior que 50 dB
Distorção menor que 1%
Tipo de microfone: Eletreto
Nível máx pressão sonora de entrada: Maior 105 dB SPL
Ativação do microfone através de posicionamento
Indicador luminoso de conectividade e botões de ajuste de volume
Fornecido com baterias e carregador do mesmo fabricante para todas as unidades
MATRIZ DE VIDEO
Tipo 8 x 8 HDMI com áudio
Roteamento digital livre para áudio e vídeo
Possuir no mínimo oito portas de saída de áudio analógico ou digital
Suporte a HDCP 2.2 e HDR10
Suportar resolução 4K 60 Hz (2160P 4:4:4)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Suporte a EDID para garantir a funcionalidade adequada com dispositivos de origem
Possuir porta de controle RS-232 para integração com sistemas de automação
Possuir porta de rede Ethernet que permita controlar a matriz
Deve possuir alimentação 100~240VAC
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Processador Intel Xeon 5Gen - 3,5 GHz base, 10 cores e 28 Mb de cache, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO e Office Professional
Memória: 64 GB ECC DDR5 Quad-channel 4800MHz
Conectividade I/O: 2x PCIe x16 Gen4 e 2x PCIe x8 Gen4
Processamento vídeo: Dedicado com 16GB DDR6, com pelo menos 4 saídas de vídeo HDMI ou DP ou mDP
Captura vídeo: 6x HDMI 2.0 (4K 2160P) com equalização adaptativa, RGB 4:4:4, HDR10, processamento 10bits
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo e 1x entrada para microfone
Sistema: RAID 0 - SSD NVMe 512Gb
Armazenamento: RAID 0 - 2 TB
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação para rack 19UR
Conexões:
5x USB 3.2 Tipo-C Gen2
1x RJ-45 (1GbE) e 1x RJ-45 (10GbE)
Fonte de alimentação de 750 W ou mais
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
Software de Produção:
Compatível com sinais de vídeo 4K, HD e SD.
Suportar arquivos de vídeo nos formatos populares, incluindo AVI, MP4, H264, MPEG-2, WMV, MOV.
Suportar arquivos de áudio nos formatos MP3 e WAV, ou similares
Recurso para listas de reprodução de vídeo e áudio.
Suporte a fontes tipo: navegador da Web, RTSP, PowerPoint, fotos, cores sólidas e outros.
Suportar gravação ao vivo em full HD para AVI, MP4, MPEG-2
Efeito como Corte, fade, zoom, limpeza, slide e transições de mesclagem.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Possuir mixer de áudio integrado
Capaz de gerenciar vídeo com resolução de 4096 x 2160
Possuir no mínimo dois canais de gravação individualizados
Recurso de replay instantâneo para 1 câmera
Capaz de gerenciar 500 entradas de conteúdo, sendo estes vídeos, imagens, títulos, conjuntos virtuais, câmeras etc.
GRAVADOR DE MÍDIA
Entrada HDMI com suporte a resoluções até 2160P30
Entrada de vídeo 6G-SDI
Saídas HDMI e SDI
Entrada de áudio com canais embutidos na entrada HDMI ou SDI
Deve apresentar escalonador de alta qualidade com variação de 10 bits, quando gravando ou transmitindo
A gravação deve gerar arquivos mp4 ou MOV com dois canais de áudio AAC embutido
Gravação H.264 10-Bit
Porta RJ45 10/100/1000 Base-T Ethernet com endereçamento estático ou dinâmico (DHCP)
Armazenamento: 2x slots com indicação luminosa de gravação direta e suporte para gravação externa através de interface dedicada
Display de LCD para monitoramento e informações
Deve acompanhar cartão de memória em estado sólido com menos 128GB
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO
Processador Intel 14Gen - 5 GHz TURBO, 10 cores e 28 Mb de cache L2, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO
Memória: 16 GB DDR5 5600MT/s
Conectividade I/O: 1x M2 (combo) e 1x M2 (SSD)
Saídas de vídeo: 1x DP1.4a e 1x HDMI2.1
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo
Sistema e Armazenamento: SSD NVMe 512Gb
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação Micro
Conexões:
2x USB 3.2 Tipo-C Gen1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1x RJ-45 (1GbE)
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL
Fone de ouvido profissional Tipo circumaural fechado
Tamanho do driver: 40mm com bobina em fio de alumínio
Impedância: Entre 35 ohms e 50 Ohms
Potência máxima de entrada: 900mW
Sensibilidade: 99 dB
Conector: Mini-jack estéreo 3.5mm com cabo destacável
Faixa de Frequência: 15Hz a 20KHz
KIT 1 DE ILUMINAÇÃO
Composto por três Painél LED com CCT 3200K até 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Mínimo 250 lâmpadas em cada painel
Corpo em Alumínio e sistema de resfriamento do tipo passivo
Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
MTBF mínimo 100.000 horas
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus
Consumo elétrico máximo de 40W por painel
Alimentação por baterias ou adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho e cor em cada painel de iluminação em LED e ainda controle através da interface wireless ofertados
Indicação visual em painel LCD: temperatura de cor e intensidade da luz.
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO
Composto por quatro canhões LED com CCT de 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Emissor: 1x COB 80W
Brilho (1m): 2500 lux (min)
Corpo em Alumínio e ABS e sistema de resfriamento do tipo ativo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus
Alimentação por adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Acompanhar dois softbox (20"x20") e duas sombrinhas difusora para cada kit
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho em cada equipamento de iluminação em LED e ainda controle através da interface sem fios ofertado
LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO
Tensão de alimentação 110-240 Vac automático
Frequência de rede 50/60 Hz
Consumo máximo 5 Watts
Vida útil dos LED's de 100.000 horas
Em material acrílico 250 x 150 mm
Dimensões máximas (AxLxP) 250 x 350 x 30 mm
Temperatura de funcionamento 0 a + 55 °C.
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST
Possuir 4 entradas para microfone XLR
Possuir recurso para integração de áudio via USB e BT
Possuir no mínimo 5 pads para efeito sonoro, com capacidade de armazenar ao menos 32 efeitos sonoros
Recurso de gravação para cartão de mídia externo
Possuir 4 saídas de áudio
Possuir DSP embutido capaz de processar filtro high pass, noise gate e compressor
Possuir aplicação do fabricante que permite ajustes de configurações e personalizações sobre a mesa de áudio ofertada
Frequência de resposta de 20Hz – 20KHz
Deve possuir taxa de amostragem de 48KHz
Interface USB
Display LCD touchscreen para monitoramento dos canais de áudio
MICROFONE LAPELA SEM FIO
Faixa de frequência: 20Hz a 20KHz



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Faixa dinâmica 128dB
Latência de sinal igual ou inferior a 2.0 ms
Receptor montável em rack padrão 19"
Possuir saídas XLR e P10
Display LCD para indicação de Canal, frequência, status
Transmissor bodypack
Microfone lapela do tipo condensador
Padrão polar cardioide
Nível de pressão sonora igual ou superior a 118 db SPL
Botão de mute no transmissor
Vida útil da bateria: 9 horas de conversação
O conjunto deve ser fornecido com bateria recarregável e o respectivo carregador do mesmo fabricante do microfone.
Gerenciamento remoto através aplicação do fabricante
MICROFONE PARA PODCAST
Microfone do tipo dinâmico
Resposta de Frequência entre 20Hz e 20KHz
Sensibilidade 94 dB SPL ou superior
Capsula no padrão cardioide
Conector para saída de áudio XLR balanceado
Filtro pop interno e montagem anti-choque interna para reduzir ruídos e vibrações
Acompanhado de suporte de mesa do mesmo fabricante e compatível com o modelo do microfone ofertado
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA
Tamanho mínimo: 24-inch Wide Screen (16:9)
Tipo do painel: IPS
Resolução Real: 3840 x 2160
Pixel Pitch: 0.155 mm
Cores no display: 1073.7M (10-bit)
Saturação: 100% sRGB / 100% Rec. 709
Brilho: 330 cd/m ² (típico)
Contraste: 1000:1 (típico)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ângulo de visualização: 175° (H) x 175° (V)
Tempo de Resposta: 8ms (GTG)
Função Anti-Flicker e suporte a HDR10
Predefinições: 4 modos (Padrão / Rec.709 / sRGB / HDR)
Acurácia de cor: $\Delta E < 2$
Ajuste de cor em 6-eixos (RGBCMY)
Suporte a HDCP e Picture-in-Picture
Deve possuir base com ajustes de altura, rotação e inclinação
Compatível com montagem tipo VESA
MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO
Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico)
Monitor de vídeo LCD ou IPS ou VA
Duas conexões HDMI de entrada
Uma conexão de saída de áudio
Sistema de reprodução sonora com no mínimo 10 watts, embutido ou externo
Porta USB 2.0
Uma porta de rede ethernet RJ-45, para controle da tela através de automação
Porta de comunicação serial, RS232
Deve possuir resolução de 3820 x 2160, ou superior
Diagonal de 55 polegadas
Brilho mínimo de 350 nits ou superior
Contraste de 3500:1, ou maior
Operação 16/7, ou melhor
Operação horizontal e vertical
Deve permitir sistema de fixação no padrão VESA
Alimentação elétrica: 100 a 240 VAC
Peso máximo: 20 kgf
Consumo máximo 180 W
Acompanhar suporte de parede para instalação
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO
Possuir tela de LED com diagonal de 10" Multi-Touch
Possuir processador Dual-Core ou superior



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conexão Wi-fi 802.11n
Armazenamento 64GB
Suporte a 10 horas de bateria por carga
Possuir aplicação para controle e gerência dos microfones sem fio ofertados
Possuir aplicação para controle dos kits de iluminação ofertados
Acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos ofertados
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO
Composto de pelo menos 12 interfaces de áudio analógicos (I/O) processados através de DSP (Digital Signal Processor)
Capacidade de controle de dispositivos externos através de interface Serial e TCP/IP
Capacidade para trafegar pelo menos 64x64 canais de áudio digital via Dante, 02 (duas) portas RJ45 integradas com velocidade de 1000 Mbps
Mínimo 08 entradas de áudio balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC)
Mínimo 04 saídas de áudio balanceadas
Permitir a criação de interfaces gráficas de operação e configuração do sistema
Interface USB integrada capaz de enviar e receber áudio digital para microcomputadores tipo PC para realização de conferências (BYOD) ou gravações
Alimentação para microfones em 48 volts (Phantom Power) em todas as portas de entrada
Suportar programação com uso de scripts em linguagem padrão de mercado: C++ ou PYTHON ou LUA
Funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinados, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc
Configuração e controle por meio de software compatível com o sistema operacional Windows 8 ou superior
Alimentação Elétrica: 120 VAC a 240 VAC, 50 - 60 Hz
Permitir o controle, através de aplicação do fabricante, do equipamento na interface de controle sem fios ofertada
TELEPROMPTER
Equipado com tela de 18" e sistema operacional All in One
Possuir plataforma de câmera ajustável verticalmente
Permitir leitura do usuário em uma distância mínima de 8 pés (aprox. 2,5m)
Possuir mecanismo que facilite o transporte do Teleprompter



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Incluso bolsa de transporte de proteção
Proporção do divisor de feixe: 70/30
Construção em Alumínio
Permitir o ajuste da fonte, cor da fonte, velocidade de apresentação e outras funcionalidades, através de aplicação do fabricante compatível com a interface de controle sem fios ofertada
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR
16 unidades rack (UR) de altura
Profundidade mínima: 580mm
Rack para estúdio tipo mobília com gaveta
Acabamento em madeira
Placa traseira removível
Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava.
Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19"
Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto
Calhas de Tomadas com 10 tomadas remotamente controladas e gerenciadas
Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento preto;
Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack
Kit de ventilação
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS
24 portas 10/100/1000BaseT Full-duplex ativas simultaneamente, autosense com conectores RJ45 diretamente conectada ao chassi, sem conversores externos, com MDI/MDIX automático.
4 portas uplink 10 Gigabits do tipo SFP+, fixas ao equipamento.
Suporte as normas IEEE 802.3af e 802.3at. Todas as portas devem suportar 802.3at.
Hi PoE ou similar, com capacidade mínima 60W por porta
Mínimo 450W para utilização do PoE
Balanceamento de carga de potência para o PoE
Todas as 24 portas gigabit, 4 portas de uplink e 2 portas de empilhamento devem operar simultaneamente sem bloqueio.
Fonte de alimentação primária interna hot-swap que opere com tensões de entrada entre 110 e 220 VAC
Fonte de alimentação redundante interna hot-swap que trabalhe com balanceamento de carga com a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

fonte primária.
Permitir inserção e remoção de uma unidade de switch da pilha com a mesma em funcionamento.
Possuir gerenciamento redundante de forma que no caso de falha do módulo de gerência principal um dos demais switches da pilha assuma essa função.
Deve possuir certificação Anatel.
Deve ser instalado em rack padrão EIA 19 polegadas e possuir kits completos para instalação.
Capacidade de encaminhamento de mínimo 154 Mpps.
Capacidade encaminhamento de tráfego de no mínimo 224 Gbps.
Implementar tabela de endereçamento para, no mínimo, 48.000 endereços MAC.
Implementar no mínimo 4.000 VLANs ativas
Suportar no mínimo 12.000 rotas em IPv4.
DNS para IPv6 (RFC 1886).
Suportar no mínimo 3.000 rotas em IPv6.
Endereçamento IPv6 (RFC 2373 e RFC 2460).
Implementar IGMP v1, v2, v3 e snooping roteamento multicast.
Implementar Jumbo Frame 9K.
Permitir empilhar 8 unidades.
Permitir o gerenciamento do switch e da pilha de switches através de endereço IP único.
Suportar empilhamento redundante, através da ligação do último switch da pilha ao primeiro switch da pilha.
Deve implementar roteamento IP no mínimo para: Rota estática, RIP V1,2, BGP-4, OSPFv2, PIM-SM e PIM-DM
Implementar envio de trap SNMP quando ocorrer uma violação de filtro de MAC das situações acima.
Implementar IEEE 802.1x Port-Based Network Access Control.
Suportar autenticação via web para usuários visitantes, podendo a login ser feito na base local do switch ou através de Radius.
Implementar autenticação de dispositivos através de endereço MAC, realizando a validação do endereço MAC em servidor Radius.
Implementar ACL ou outra funcionalidade de filtragem de tráfego por porta TCP/UDP de origem/destino, por endereço MAC de origem/destino, por endereço IP de origem/destino e por valor do campo ToS.
Implementar SSH V2, gerenciamento Dual Stacking IPv4 e IPv6, SNMP v1, v2c e v3, NTP ou SNTP com autenticação, possibilitar integração com Radius e TACACS+.
Deve implementar Telnet, TFTP ou FTP e CLI



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL
Entradas: 08 x 4K HDMI
Saídas: 02 x HDMI
Suportar sinais de vídeo em 4K 2160P30
Conversor de padrão independente de baixa latência para utilização de combinações múltiplos formatos de vídeo nas entradas
Possibilidade de inserção de logomarcas pré-definidas
Dois canais de entrada de áudio
Interface de controle com botões físicos para controle total do comutador sem a necessidade de utilizar softwares ou computadores externos.
Duas saídas de vídeo integradas tipo USB-C
Conexões Ethernet
Saída de áudio analógico
Possuir painel de controle físico integrado com fader para efetuar ajustes de transição das fontes de vídeo.
Fonte de alimentação 110/240 VAC
TRIPE ARTICULADO
Tripé com 2 estágios
Peso do tripé máximo de 7kg
Altura máxima alcançada pelo tripé: 160cm ou superior
Carga máxima suportada: 12kg ou superior
Deve permitir uma rotação de 360 graus
Deve permitir uma inclinação mínima de -70 graus até 90 graus ou superior
Tripé deverá acompanhar cabeça compatível
A cabeça do tripé de possuir funcionalidade para controle de arrasto para tilt e pan
A cabeça deve possuir pino de segurança para engate rápido que possua liberação do equipamento de maneira manual, permitindo assim uma maior segurança ao equipamento acoplado
Deve possuir bolha para nivelamento do tripé
A cabeça deve permitir ajuste de contrapeso
Produto deve acompanhar bolsa para transporte
Deve ser ofertado um tripé Dolly com as seguintes características
Compatível com características do tripé ofertado
Deve possuir travas para as rodas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO
Composto por quatro caixas acústicas de embutir com backcan
Driver de 6" ou superior
40W de potência contínua
Cobertura de 100 graus ou superior
Sensibilidade de 87dB ou superior
Impedância de 8 Ohms
Profundidade máxima de 12 cm
Fornecido com amplificador classe D com quatro canais independentes de 100W cada
Amplificador com chassis reduzido e altura máxima de 1 UR
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE
O serviço em questão deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o memorial descritivo (PB) constante no edital. Documento esse que estabelece todos os detalhes e características técnicas mínimas indispensáveis ao correto dimensionamento e precificação de todos os materiais e serviços envolvidos. Dessa forma, é fundamental que os licitantes observem atentamente cada exigência descrita, garantindo plena conformidade com os requisitos estabelecidos. Além disso, todas as certificações técnicas exigidas devem ser rigorosamente atendidas, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados. O não cumprimento de quaisquer dessas exigências poderá resultar na desclassificação imediata da proposta, impedindo a participação no certame. A observância estrita ao memorial descritivo é essencial para garantir a transparência, a isonomia entre os concorrentes e a adequação dos serviços contratados às necessidades da Administração. Dessa maneira, espera-se que os proponentes apresentem propostas devidamente ajustadas às especificações, evitando inconsistências ou inadequações que possam comprometer sua habilitação.
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO
Todos os tipos de acessórios complementares como cabos, conectores, eletrocalhas, eletrodutos e demais acessórios que se façam necessários para instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.
Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.
Caberá à contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste edital, totalmente instalados, programados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
O serviço contempla o treinamento completo da solução a ser implantada nos ambientes do CFM e suas respectivas interligações;
O serviço Treinamento abrange um conjunto de atividades cujo objetivo final é a capacitação no sistema e subsistemas fornecidos, assim como provimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para realização de instalações, configurações e operação nos produtos e soluções;
Este serviço é modular e customizado de acordo com o nível de capacitação atual e o perfil profissional dos treinados;
Deverá ser realizado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos;
O conteúdo deve abranger conceitos básicos e avançados e ser direcionado tanto para profissionais de perfil técnico como administrativo ou executivo;
Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético;
Deverá a contratada disponibilizar ao final do treinamento, guia rápido de operação, demonstrando as principais funcionalidades do ambiente e como acessá-las;
Cabe à CONTRATADA a realização de turmas de treinamento para realização de instalação de todos os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade da solução de forma assistida;
Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas adequadas e, quando couber, devidamente licenciadas;
O treinamento deverá demonstrar a instalação completa e definitiva da solução na unidade que receberá o treinamento;
Cabe à CONTRATADA disponibilizar, na entrega da solução, vídeo-aula ou vídeo
Demonstrativo, em formato .mp4, e manual do usuário, explicando de forma amigável o uso da solução (software e hardware) e instruir os usuários a respeito das funcionalidades, com o objetivo de tornar mais dinâmica a disseminação do conhecimento no uso da ferramenta.
Esta vídeo-aula ou vídeo demonstrativo deverá abarcar simulação de gravação, com operação do sistema sendo realizada pelo usuário que estiver sendo treinado, incluindo a transmissão da oitiva à solução centralizada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O treinamento deverá ser realizado em horário proposto pela CONTRATANTE, entre as 8 e 14 horas, e deverá ser presencial, abrangendo aspectos teóricos e principalmente práticos, devendo, neste último, haver obrigatória utilização dos equipamentos previamente instalados na própria unidade;
Durante o treinamento o instrutor deverá dirimir dúvidas e prover ajustes finais da solução para efetivo uso da solução em produção pelos usuários finais;
O treinamento do software da solução centralizada deverá abranger, pelo menos, forma de acesso, funcionamento básico, diretórios de armazenamento, procedimentos para reiniciar os serviços em caso de indisponibilidade, bem como quaisquer outras informações que sejam úteis para suporte inicial a ser prestado pela equipe de TI da CONTRATANTE;
O treinamento deverá abranger o conteúdo de operação e configuração da ferramenta não apenas para os usuários finais, mas também deverá ser capaz de instruir integrantes da equipe técnica de TI que façam parte das turmas;
A CONTRATADA poderá destinar parte do horário do treinamento a turma inteira e outra parte do horário a equipe técnica de TI se houver prejuízo no aprendizado na realização de treinamento único e homogêneo;
A equipe de TI treinada deverá ser capacitada a prestar o primeiro nível de atendimento;
Os usuários treinados serão multiplicadores do conhecimento adquirido e deverão receber treinamento que lhes tornem capazes de solucionar incidentes de baixa complexidade técnica;
O treinamento deverá ter em sua ementa, obrigatoriamente, matérias que expliquem acerca do suporte técnico da empresa, os prazos contratuais e a forma adequada de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento do material didático e de todos os demais recursos necessários à realização do treinamento. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem dos instrutores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente capacitado na solução contratada;
O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do instrutor por outro de igual capacidade técnica;
Caso o treinamento não preencha os requisitos, deverá ser refeito, em data e horário acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não existindo qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
O serviço de suporte técnico objetiva o reparo de qualquer tipo de incidente encontrado com a solução implantada e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso, considerando-se que os itens de responsabilidade do CONTRATANTE estão em pleno funcionamento;
Durante a vigência do contrato de suporte técnico, deverá ser realizada a atualização da licença do software adquirido no item 1 para versão mais recente disponibilizada pela CONTRATADA, com todas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

as funcionalidades habilitadas e disponibilizadas para uso, sem custo adicional à CONTRATANTE.
O serviço de atualização de versões tem por objetivo corrigir defeitos no software, além de implementar melhorias e novos recursos;
A CONTRATANTE poderá requisitar, sem custo adicional, atualizações nos softwares que sejam comprovadamente preventivas ou corretivas, ainda que a empresa não possua uma versão pronta para corrigir o problema;
Requisições de manutenções evolutivas, que provejam maior eficiência ou que disponibilizem novos recursos, apenas poderão ser realizadas se a CONTRATADA já possuir uma versão pronta que atenda aos requisitos desejados;
As atualizações deverão ocorrer sem custo adicional, incluindo todo o processo de atualização, seja automático, remoto ou presencial;
O prazo para atualizações preventivas e evolutivas será atendida pelo suporte técnico conforme a severidade da falha;
Para atualizações evolutivas, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a atualização à CONTRATANTE, sendo o prazo iniciado a partir do recebimento da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;
Os softwares clientes instalados nas unidades deverão prover atualização automática, de modo a permitirem que novas versões sejam instaladas sem a necessidade de intervenção humana;
Caso a atualização, por questões técnicas extraordinárias, esteja impossibilitada de ocorrer de forma automática, caberá a empresa providenciar técnico capacitado para atualização remota em todas as salas contratadas;
Se houver necessidade de atualização presencial, caberá à CONTRATADA o custeio de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

D CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Assinatura do instrumento contratual.	D*	Licitante vencedor / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+20	Licitante vencedor
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+30	Contratante
Início das Obras e Instalação de infraestrutura	D+40	Licitante vencedor
Entrega dos equipamentos no local de instalação	D+60	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite dos itens	D+65	Contratante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

entregues		
Término da instalação.	D+105	Licitante vencedor
Treinamento.	D+110	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+120	Contratante
*Obs.: D =Data da Assinatura do Instrumento Contratual.		

E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
Item	Equipamento / Serviço	Pagamento	
01	Projeto Executivo	Entrega do projeto executivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
02	Instalação de Infraestrutura	Após a instalação da infraestrutura	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
03	Equipamentos	Após a entrega dos equipamentos.	50% (cinquenta por cento) correspondente ao total do projeto;
04	Instalação e comissionamento	Ao término da instalação e aceite da solução.	20% (vinte por cento) correspondente ao total do projeto;
05	Termo de aceite definitivo	Após a emissão do termo de aceite definitivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITENS	OBJETO ESTÚDIO PODCAST CFM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
01	CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4		
02	EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5		
03	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1		
04	MATRIZ DE VIDEO	1		
05	ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1		
06	GRAVADOR DE MÍDIA	1		
07	ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2		
08	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6		
09	KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1		
10	KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1		
11	LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1		
12	MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1		
13	MICROFONE LAPELA SEM FIO	3		
14	MICROFONE PARA PODCAST	4		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15	MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1		
16	MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2		
17	INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2		
18	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1		
19	TELEPROMPTER	1		
20	RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1		
21	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1		
21	SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1		
23	TRIFE ARTICULADO	6		
24	RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1		
25	ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1		
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1		
VALOR GERAL R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX				

OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO TOTAL.

Brasília - DF, de de 2025.
(Assinatura do Representante legal da empresa)

Pelo presente, apresentamos nossa proposta em conformidade com o T.R. referido, a saber:

a) Nome da Empresa: (nome da empresa – razão social) CNPJ nº: 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº: Endereço: Rua XXXXXX, 00, Bairro, Município, UF – Telefone: (00) 0000-0000.

b) Descrição completa dos serviços especificados no Projeto Básico.

c) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº: XXX/2025, recebendo do CFM, em remuneração a esta prestação de serviço, o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por edição.

d) Prazo de validade da proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital.

e) Indicação da pessoa responsável e do endereço eletrônico (e-mail) a receber comunicados, julgamentos e outros atos realizados pela Comissão de Julgamento de Licitações: (nome da pessoa escolhida e-mail).



ATENÇÃO LICITANTES

1 – No VALOR DA PROPOSTA apresentado deverá estar incluído todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste TR, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela contratante, seja qual for o motivo.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente o T.R. e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive do Setor de contratos/Administração do Contratante, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

5 - Declaramos, para fins de participação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Conselho, conforme determinação contida em lei.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 Formulário de Dados para Assinatura do Contrato.

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

Local, (dia) de (mês) de 2025.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: () CNPJ nº ()
Endereço: () Fone: () E-mail: ()
, Declaro que **VISTORIEI** minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, constantes do objeto do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e tomei conhecimento das reais condições de execução, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em nome da empresa que represento.

Brasília – DF ,.....de.....de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:.....Órgão Expedidor:.....

Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso.



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000001229-0

CONTRATO CFM Nº 90014/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À
CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E
FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL
DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO
DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E
DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000001229-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À CONCEPÇÃO, ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DE AMBIENTE INSTITUCIONAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÚDIO DE PODCAST E DEMAIS RECURSOS MULTIMÍDIA NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM), INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PLENO COMISSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROFISSIONAIS DE ALTO DESEMPENHO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS EXIGIDAS PARA GARANTIR A PERFEITA FUNCIONALIDADE E USABILIDADE DO ESPAÇO, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Projeto Básico e do edital do Pregão CFM nº 90014/2025.

1.2 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas apresentadas a seguir e as demais que constarem no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Projeto Básico, do edital do Pregão CFM nº 90014/2025, que é parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Edital da Licitação;
- 1.3.2 Projeto Básico;
- 1.3.3 Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 TABELA GERAL DE QUANTIDADES

SISTEMAS BASES PROPOSTA	QTD
CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL	4
EXTENSOR DE VÍDEO 4K	5
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL	1
MATRIZ DE VIDEO	1
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	1
GRAVADOR DE MÍDIA	1
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO	2
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL	6
KIT 1 DE ILUMINAÇÃO	1
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO	1
LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO	1
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST	1
MICROFONE LAPELA SEM FIO	3
MICROFONE PARA PODCAST	4
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA	1
MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO	2
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO	2
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	1
TELEPROMPTER	1
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR	1
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS	1
SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL	1
TRIPE ARTICULADO	6
RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE	1
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

CÂMERA DE VÍDEO PROFISSIONAL
A câmera ofertada deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:
Camcorder 4K/UHD ENG
2 entradas de áudio balanceadas XLR e P2
Saída HDMI com saída 4KUHD a 30
Dual Pixel/ Autofoco
Zoom óptico de 15X hd
LCD Touchscreen de 3"
Processador de imagem DV6 ou similar
Filtro ND4/ND18 e ND64
Gravação em 4K/30 quadros e Full HD 1080p60 com troca automática de cartão
Duplo Cartão SD
Porta 3G-SDI para Saída de Vídeo de 1920x1080p a 59,94
Sensor CMOS 8.29mp - f/2.3 - 1.7 lux a 1/30 de velocidade
Saída para Fone de ouvido
Phanton 48v para microfone
Fornecida com bolsa para transporte, bateria e carregador próprios
EXTENSOR DE VÍDEO 4K
Extensor HDMI com suporte a HDCP 2.2 ou superior
Compatibilidade plug n' play com o protocolo EDID
Largura de Banda de Vídeo de 18 Gbps
Deve suportar Resolução de vídeo até 3840 × 2160 @ 60Hz (4:4:4)
Suporte a Deep Color, DTS-HD, HDR10
Capacidade de extensão 4K de 70m
Suporte a alimentação elétrica através do cabo UTP
Fornecido com cordão CAT6A LSHF 15m
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO BIDIRECIONAL
Composto por um equipamento intercomunicador headset wireless mestre e cinco headsets escravos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alcance de transmissão: 150m
RF 1.9GHz DECT: 10 canais
Latência de transmissão: Menor que 45ms
Bateria de íons de lítio
Tempo de funcionamento de 5h no mínimo
Tempo de carregamento: ~2,5 h
Resposta de frequência: 220 Hz ~6,8 kHz
Relação sinal/ruído maior que 50 dB
Distorção menor que 1%
Tipo de microfone: Eletreto
Nível máx pressão sonora de entrada: Maior 105 dB SPL
Ativação do microfone através de posicionamento
Indicador luminoso de conectividade e botões de ajuste de volume
Fornecido com baterias e carregador do mesmo fabricante para todas as unidades
MATRIZ DE VIDEO
Tipo 8 x 8 HDMI com áudio
Roteamento digital livre para áudio e vídeo
Possuir no mínimo oito portas de saída de áudio analógico ou digital
Suporte a HDCP 2.2 e HDR10
Suportar resolução 4K 60 Hz (2160P 4:4:4)
Suporte a EDID para garantir a funcionalidade adequada com dispositivos de origem
Possuir porta de controle RS-232 para integração com sistemas de automação
Possuir porta de rede Ethernet que permita controlar a matriz
Deve possuir alimentação 100~240VAC
ESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Processador Intel Xeon 5Gen - 3,5 GHz base, 10 cores e 28 Mb de cache, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO e Office Professional
Memória: 64 GB ECC DDR5 Quad-channel 4800MHz
Conectividade I/O: 2x PCIe x16 Gen4 e 2x PCIe x8 Gen4
Processamento vídeo: Dedicado com 16GB DDR6, com pelo menos 4 saídas de vídeo HDMI ou DP ou mDP



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Captura vídeo: 6x HDMI 2.0 (4K 2160P) com equalização adaptativa, RGB 4:4:4, HDR10, processamento 10bits
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo e 1x entrada para microfone
Sistema: RAID 0 - SSD NVMe 512Gb
Armazenamento: RAID 0 - 2 TB
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação para rack 19UR
Conexões:
5x USB 3.2 Tipo-C Gen2
1x RJ-45 (1GbE) e 1x RJ-45 (10GbE)
Fonte de alimentação de 750 W ou mais
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
Software de Produção:
Compatível com sinais de vídeo 4K, HD e SD.
Suportar arquivos de vídeo nos formatos populares, incluindo AVI, MP4, H264, MPEG-2, WMV, MOV.
Suportar arquivos de áudio nos formatos MP3 e WAV, ou similares
Recurso para listas de reprodução de vídeo e áudio.
Suporte a fontes tipo: navegador da Web, RTSP, PowerPoint, fotos, cores sólidas e outros.
Suportar gravação ao vivo em full HD para AVI, MP4, MPEG-2
Efeito como Corte, fade, zoom, limpeza, slide e transições de mesclagem.
Possuir mixer de áudio integrado
Capaz de gerenciar vídeo com resolução de 4096 x 2160
Possuir no mínimo dois canais de gravação individualizados
Recurso de replay instantâneo para 1 câmera
Capaz de gerenciar 500 entradas de conteúdo, sendo estes vídeos, imagens, títulos, conjuntos virtuais, câmeras etc.
GRAVADOR DE MÍDIA
Entrada HDMI com suporte a resoluções até 2160P30
Entrada de vídeo 6G-SDI
Saídas HDMI e SDI
Entrada de áudio com canais embutidos na entrada HDMI ou SDI
Deve apresentar escalonador de alta qualidade com variação de 10 bits, quando gravando ou transmitindo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A gravação deve gerar arquivos mp4 ou MOV com dois canais de áudio AAC embutido
Gravação H.264 10-Bit
Porta RJ45 10/100/1000 Base-T Ethernet com endereçamento estático ou dinâmico (DHCP)
Armazenamento: 2x slots com indicação luminosa de gravação direta e suporte para gravação externa através de interface dedicada
Display de LCD para monitoramento e informações
Deve acompanhar cartão de memória em estado sólido com menos 128GB
ESTAÇÃO DE GERÊNCIA E OPERAÇÃO
Processador Intel 14Gen - 5 GHz TURBO, 10 cores e 28 Mb de cache L2, ou superior
Suporte SSE4.1/4.2, AVX 2.0
Sistema operacional Windows na versão PRO
Memória: 16 GB DDR5 5600MT/s
Conectividade I/O: 1x M2 (combo) e 1x M2 (SSD)
Saídas de vídeo: 1x DP1.4a e 1x HDMI2.1
Áudio 24-bits AD/DA com 1x saída de áudio estéreo
Sistema e Armazenamento: SSD NVMe 512Gb
Placa Base e BIOS devem obrigatoriamente ser do mesmo fabricante
Formato de Instalação Micro
Conexões:
2x USB 3.2 Tipo-C Gen1
1x RJ-45 (1GbE)
Monitor touchscreen 23" FullHD com ajuste de altura, rotação e inclinação
Conectividade I/O (monitor): 1x HDMI e 1x DP e 1x USB-C
FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL
Fone de ouvido profissional Tipo circumaural fechado
Tamanho do driver: 40mm com bobina em fio de alumínio
Impedância: Entre 35 ohms e 50 Ohms
Potência máxima de entrada: 900mW
Sensibilidade: 99 dB
Conector: Mini-jack estéreo 3.5mm com cabo destacável
Faixa de Frequência: 15Hz a 20KHz



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

KIT 1 DE ILUMINAÇÃO
Composto por três Painél LED com CCT 3200K até 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Mínimo 250 lâmpadas em cada painél
Corpo em Alumínio e sistema de resfriamento do tipo passivo
Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
MTBF mínimo 100.000 horas
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus
Consumo elétrico máximo de 40W por painel
Alimentação por baterias ou adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho e cor em cada painel de iluminação em LED e ainda controle através da interface wireless ofertados
Indicação visual em painel LCD: temperatura de cor e intensidade da luz.
KIT 2 DE ILUMINAÇÃO
Composto por quatro canhões LED com CCT de 5600K
Compatível com o padrão de acurácia de cores de pelo menos CRI 97
Emissor: 1x COB 80W
Brilho (1m): 2500 lux (min)
Corpo em Alumínio e ABS e sistema de resfriamento do tipo ativo
Dimerização entre 0 e 100% da intensidade
Feixe de iluminação em uma angulação mínima de 120 graus
Alimentação por adaptador AC, sendo este fornecido com o equipamento
Acompanhar bolsa de transporte e tripés para montagem dos painéis de iluminação
Acompanhar dois softbox (20"x20") e duas sombrinhas difusora para cada kit
Permitir ajuste em knobs para controle de brilho em cada equipamento de iluminação em LED e ainda controle através da interface sem fios ofertado
LUZ INDICATIVA DE ATIVIDADE ESTÚDIO
Tensão de alimentação 110-240 Vac automático
Frequência de rede 50/60 Hz
Consumo máximo 5 Watts
Vida útil dos LED's de 100.000 horas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em material acrílico 250 x 150 mm
Dimensões máximas (AxLxP) 250 x 350 x 30 mm
Temperatura de funcionamento 0 a + 55 °C.
MESA DE ÁUDIO PARA PODCAST
Possuir 4 entradas para microfone XLR
Possuir recurso para integração de áudio via USB e BT
Possuir no mínimo 5 pads para efeito sonoro, com capacidade de armazenar ao menos 32 efeitos sonoros
Recurso de gravação para cartão de mídia externo
Possuir 4 saídas de áudio
Possuir DSP embutido capaz de processar filtro high pass, noise gate e compressor
Possuir aplicação do fabricante que permite ajustes de configurações e personalizações sobre a mesa de áudio ofertada
Frequência de resposta de 20Hz – 20KHz
Deve possuir taxa de amostragem de 48KHz
Interface USB
Display LCD touchscreen para monitoramento dos canais de áudio
MICROFONE LAPELA SEM FIO
Faixa de frequência: 20Hz a 20KHz
Faixa dinâmica 128dB
Latência de sinal igual ou inferior a 2.0 ms
Receptor montável em rack padrão 19"
Possuir saídas XLR e P10
Display LCD para indicação de Canal, frequência, status
Transmissor bodypack
Microfone lapela do tipo condensador
Padrão polar cardioide
Nível de pressão sonora igual ou superior a 118 db SPL
Botão de mute no transmissor
Vida útil da bateria: 9 horas de conversação
O conjunto deve ser fornecido com bateria recarregável e o respectivo carregador do mesmo fabricante do microfone.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Gerenciamento remoto através aplicação do fabricante
MICROFONE PARA PODCAST
Microfone do tipo dinâmico
Resposta de Frequência entre 20Hz e 20KHz
Sensibilidade 94 dB SPL ou superior
Capsula no padrão cadioide
Conector para saída de áudio XLR balanceado
Filtro pop interno e montagem anti-choque interna para reduzir ruídos e vibrações
Acompanhado de suporte de mesa do mesmo fabricante e compatível com o modelo do microfone ofertado
MONITOR RETORNO 24" PARA CABINE TÉCNICA
Tamanho mínimo: 24-inch Wide Screen (16:9)
Tipo do painel: IPS
Resolução Real: 3840 x 2160
Pixel Pitch: 0.155 mm
Cores no display: 1073.7M (10-bit)
Saturação: 100% sRGB / 100% Rec. 709
Brilho: 330 cd/m ² (típico)
Contraste: 1000:1 (típico)
Ângulo de visualização: 175° (H) x 175° (V)
Tempo de Resposta: 8ms (GTG)
Função Anti-Flicker e suporte a HDR10
Predefinições: 4 modos (Padrão / Rec.709 / sRGB / HDR)
Acurácia de cor: $\Delta E < 2$
Ajuste de cor em 6-eixos (RGBCMY)
Suporte a HDCP e Picture-in-Picture
Deve possuir base com ajustes de altura, rotação e inclinação
Compatível com montagem tipo VESA
MONITOR PROFISSIONAL 55" RETORNO ESTÚDIO
Monitor LCD/LED de uso profissional (não serão aceitas TVs de uso doméstico)
Monitor de vídeo LCD ou IPS ou VA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Duas conexões HDMI de entrada
Uma conexão de saída de áudio
Sistema de reprodução sonora com no mínimo 10 watts, embutido ou externo
Porta USB 2.0
Uma porta de rede ethernet RJ-45, para controle da tela através de automação
Porta de comunicação serial, RS232
Deve possuir resolução de 3820 x 2160, ou superior
Diagonal de 55 polegadas
Brilho mínimo de 350 nits ou superior
Contraste de 3500:1, ou maior
Operação 16/7, ou melhor
Operação horizontal e vertical
Deve permitir sistema de fixação no padrão VESA
Alimentação elétrica: 100 a 240 VAC
Peso máximo: 20 kgf
Consumo máximo 180 W
Acompanhar suporte de parede para instalação
INTERFACE DE CONTROLE SEM FIO
Possuir tela de LED com diagonal de 10" Multi-Touch
Possuir processador Dual-Core ou superior
Conexão Wi-fi 802.11n
Armazenamento 64GB
Suporte a 10 horas de bateria por carga
Possuir aplicação para controle e gerência dos microfones sem fio ofertados
Possuir aplicação para controle dos kits de iluminação ofertados
Acompanhados de todos os acessórios e softwares necessários para instalação e controle dos equipamentos ofertados
PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO
Composto de pelo menos 12 interfaces de áudio analógicos (I/O) processados através de DSP (Digital Signal Processor)
Capacidade de controle de dispositivos externos através de interface Serial e TCP/IP
Capacidade para trafegar pelo menos 64x64 canais de áudio digital via Dante, 02 (duas) portas RJ45



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

integradas com velocidade de 1000 Mbps
Mínimo 08 entradas de áudio balanceadas com cancelamento de eco acústico (AEC)
Mínimo 04 saídas de áudio balanceadas
Permitir a criação de interfaces gráficas de operação e configuração do sistema
Interface USB integrada capaz de enviar e receber áudio digital para microcomputadores tipo PC para realização de conferências (BYOD) ou gravações
Alimentação para microfones em 48 volts (Phanton Power) em todas as portas de entrada
Suportar programação com uso de scripts em linguagem padrão de mercado: C++ ou PYTHON ou LUA
Funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinados, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc
Configuração e controle por meio de software compatível com o sistema operacional Windows 8 ou superior
Alimentação Elétrica: 120 VAC a 240 VAC, 50 - 60 Hz
Permitir o controle, através de aplicação do fabricante, do equipamento na interface de controle sem fios ofertada
TELEPROMPTER
Equipado com tela de 18" e sistema operacional All in One
Possuir plataforma de câmera ajustável verticalmente
Permitir leitura do usuário em uma distância mínima de 8 pés (aprox. 2,5m)
Possuir mecanismo que facilite o transporte do Teleprompter
Incluso bolsa de transporte de proteção
Proporção do divisor de feixe: 70/30
Construção em Alumínio
Permitir o ajuste da fonte, cor da fonte, velocidade de apresentação e outras funcionalidades, através de aplicação do fabricante compatível com a interface de controle sem fios ofertada
RACK DO TIPO MOBÍLIA 16UR
16 unidades rack (UR) de altura
Profundidade mínima: 580mm
Rack para estúdio tipo mobília com gaveta
Acabamento em madeira
Placa traseira removível
Conjunto de 4 rodízios composto por: 2 rodízios sem trava; 2 rodízios com trava.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bandejas fixas e móveis em número suficiente à acomodação de todos os equipamentos ofertados que pertençam ao padrão 19"
Painéis frontais cegos, para os espaços vagos, em aço e com acabamento em preto
Calhas de Tomadas com 10 tomadas remotamente controladas e gerenciadas
Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço e com acabamento preto;
Kit de fixação, composto por: porca gaiola M5, parafuso Philips M5x15 e arruelas lisas M5, suficiente para todos os equipamentos e acessórios do rack
Kit de ventilação
SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 24 PORTAS
24 portas 10/100/1000BaseT Full-duplex ativas simultaneamente, autosense com conectores RJ45 diretamente conectada ao chassi, sem conversores externos, com MDI/MDIX automático.
4 portas uplink 10 Gigabits do tipo SFP+, fixas ao equipamento.
Suporte as normas IEEE 802.3af e 802.3at. Todas as portas devem suportar 802.3at.
Hi PoE ou similar, com capacidade mínima 60W por porta
Mínimo 450W para utilização do PoE
Balanceamento de carga de potência para o PoE
Todas as 24 portas gigabit, 4 portas de uplink e 2 portas de empilhamento devem operar simultaneamente sem bloqueio.
Fonte de alimentação primária interna hot-swap que opere com tensões de entrada entre 110 e 220 VAC
Fonte de alimentação redundante interna hot-swap que trabalhe com balanceamento de carga com a fonte primária.
Permitir inserção e remoção de uma unidade de switch da pilha com a mesma em funcionamento.
Possuir gerenciamento redundante de forma que no caso de falha do módulo de gerência principal um dos demais switches da pilha assuma essa função.
Deve possuir certificação Anatel.
Deve ser instalado em rack padrão EIA 19 polegadas e possuir kits completos para instalação.
Capacidade de encaminhamento de mínimo 154 Mpps.
Capacidade encaminhamento de tráfego de no mínimo 224 Gbps.
Implementar tabela de endereçamento para, no mínimo, 48.000 endereços MAC.
Implementar no mínimo 4.000 VLANs ativas
Suportar no mínimo 12.000 rotas em IPv4.
DNS para IPv6 (RFC 1886).
Suportar no mínimo 3.000 rotas em IPv6.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Endereçamento IPv6 (RFC 2373 e RFC 2460).
Implementar IGMP v1, v2, v3 e snooping roteamento multicast.
Implementar Jumbo Frame 9K.
Permitir empilhar 8 unidades.
Permitir o gerenciamento do switch e da pilha de switches através de endereço IP único.
Suportar empilhamento redundante, através da ligação do último switch da pilha ao primeiro switch da pilha.
Deve implementar roteamento IP no mínimo para: Rota estática, RIP V1,2, BGP-4, OSPFv2, PIM-SM e PIM-DM
Implementar envio de trap SNMP quando ocorrer uma violação de filtro de MAC das situações acima.
Implementar IEEE 802.1x Port-Based Network Access Control.
Suportar autenticação via web para usuários visitantes, podendo a login ser feito na base local do switch ou através de Radius.
Implementar autenticação de dispositivos através de endereço MAC, realizando a validação do endereço MAC em servidor Radius.
Implementar ACL ou outra funcionalidade de filtragem de tráfego por porta TCP/UDP de origem/destino, por endereço MAC de origem/destino, por endereço IP de origem/destino e por valor do campo ToS.
Implementar SSH V2, gerenciamento Dual Stacking IPv4 e IPv6, SNMP v1, v2c e v3, NTP ou SNTP com autenticação, possibilitar integração com Radius e TACACS+.
Deve implementar Telnet, TFTP ou FTP e CLI
SELETOR DE VÍDEO PROFISSIONAL
Entradas: 08 x 4K HDMI
Saídas: 02 x HDMI
Suportar sinais de vídeo em 4K 2160P30
Conversor de padrão independente de baixa latência para utilização de combinações múltiplos formatos de vídeo nas entradas
Possibilidade de inserção de logomarcas pré-definidas
Dois canais de entrada de áudio
Interface de controle com botões físicos para controle total do comutador sem a necessidade de utilizar softwares ou computadores externos.
Duas saídas de vídeo integradas tipo USB-C
Conexões Ethernet
Saída de áudio analógico



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Possuir painel de controle físico integrado com fader para efetuar ajustes de transição das fontes de vídeo.
Fonte de alimentação 110/240 VAC
TRIPE ARTICULADO
Tripé com 2 estágios
Peso do tripé máximo de 7kg
Altura máxima alcançada pelo tripé: 160cm ou superior
Carga máxima suportada: 12kg ou superior
Deve permitir uma rotação de 360 graus
Deve permitir uma inclinação mínima de -70 graus até 90 graus ou superior
Tripé deverá acompanhar cabeça compatível
A cabeça do tripé de possuir funcionalidade para controle de arrasto para tilt e pan
A cabeça deve possuir pino de segurança para engate rápido que possua liberação do equipamento de maneira manual, permitindo assim uma maior segurança ao equipamento acoplado
Deve possuir bolha para nivelamento do tripé
A cabeça deve permitir ajuste de contrapeso
Produto deve acompanhar bolsa para transporte
Deve ser ofertado um tripé Dolly com as seguintes características
Compatível com características do tripé ofertado
Deve possuir travas para as rodas
RETORNO DE ÁUDIO PARA ESTÚDIO
Composto por quatro caixas acústicas de embutir com backcan
Driver de 6" ou superior
40W de potência contínua
Cobertura de 100 graus ou superior
Sensibilidade de 87dB ou superior
Impedância de 8 Ohms
Profundidade máxima de 12 cm
Fornecido com amplificador classe D com quatro canais independentes de 100W cada
Amplificador com chassi reduzido e altura máxima de 1 UR
ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO AMBIENTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O serviço em questão deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o memorial descritivo (PB) constante no edital. Documento esse que estabelece todos os detalhes e características técnicas mínimas indispensáveis ao correto dimensionamento e precificação de todos os materiais e serviços envolvidos. Dessa forma, é fundamental que os licitantes observem atentamente cada exigência descrita, garantindo plena conformidade com os requisitos estabelecidos. Além disso, todas as certificações técnicas exigidas devem ser rigorosamente atendidas, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados. O não cumprimento de quaisquer dessas exigências poderá resultar na desclassificação imediata da proposta, impedindo a participação no certame. A observância estrita ao memorial descritivo é essencial para garantir a transparência, a isonomia entre os concorrentes e a adequação dos serviços contratados às necessidades da Administração. Dessa maneira, espera-se que os proponentes apresentem propostas devidamente ajustadas às especificações, evitando inconsistências ou inadequações que possam comprometer sua habilitação.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Todos os tipos de acessórios complementares como cabos, conectores, eletrocalhas, eletrodutos e demais acessórios que se façam necessários para instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.

As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.

Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.

Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.

Caberá à contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste edital, totalmente instalados, programados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades previstas no projeto

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço contempla o treinamento completo da solução a ser implantada nos ambientes do CFM e suas respectivas interligações;

O serviço Treinamento abrange um conjunto de atividades cujo objetivo final é a capacitação no sistema e subsistemas fornecidos, assim como provimento de conhecimentos teóricos e práticos necessários para realização de instalações, configurações e operação nos produtos e soluções;

Este serviço é modular e customizado de acordo com o nível de capacitação atual e o perfil



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

profissional dos treinados;
Deverá ser realizado de forma presencial, no local de instalação dos equipamentos;
O conteúdo deve abranger conceitos básicos e avançados e ser direcionado tanto para profissionais de perfil técnico como administrativo ou executivo;
Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila e apresentação do treinamento em formato magnético;
Deverá a contratada disponibilizar ao final do treinamento, guia rápido de operação, demonstrando as principais funcionalidades do ambiente e como acessá-las;
Cabe à CONTRATADA a realização de turmas de treinamento para realização de instalação de todos os equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento e operacionalidade da solução de forma assistida;
Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados e capacitados para tal, com ferramentas adequadas e, quando couber, devidamente licenciadas;
O treinamento deverá demonstrar a instalação completa e definitiva da solução na unidade que receberá o treinamento;
Cabe à CONTRATADA disponibilizar, na entrega da solução, vídeo-aula ou vídeo
Demonstrativo, em formato .mp4, e manual do usuário, explicando de forma amigável o uso da solução (software e hardware) e instruir os usuários a respeito das funcionalidades, com o objetivo de tornar mais dinâmica a disseminação do conhecimento no uso da ferramenta.
Esta vídeo-aula ou vídeo demonstrativo deverá abarcar simulação de gravação, com operação do sistema sendo realizada pelo usuário que estiver sendo treinado, incluindo a transmissão da oitiva à solução centralizada.
O treinamento deverá ser realizado em horário proposto pela CONTRATANTE, entre as 8 e 14 horas, e deverá ser presencial, abrangendo aspectos teóricos e principalmente práticos, devendo, neste último, haver obrigatoria utilização dos equipamentos previamente instalados na própria unidade;
Durante o treinamento o instrutor deverá dirimir dúvidas e prover ajustes finais da solução para efetivo uso da solução em produção pelos usuários finais;
O treinamento do software da solução centralizada deverá abranger, pelo menos, forma de acesso, funcionamento básico, diretórios de armazenamento, procedimentos para reiniciar os serviços em caso de indisponibilidade, bem como quaisquer outras informações que sejam úteis para suporte inicial a ser prestado pela equipe de TI da CONTRATANTE;
O treinamento deverá abranger o conteúdo de operação e configuração da ferramenta não apenas para os usuários finais, mas também deverá ser capaz de instruir integrantes da equipe técnica de TI que façam parte das turmas;
A CONTRATADA poderá destinar parte do horário do treinamento a turma inteira e outra parte do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

horário a equipe técnica de TI se houver prejuízo no aprendizado na realização de treinamento único e homogêneo;
A equipe de TI treinada deverá ser capacitada a prestar o primeiro nível de atendimento;
Os usuários treinados serão multiplicadores do conhecimento adquirido e deverão receber treinamento que lhes tornem capazes de solucionar incidentes de baixa complexidade técnica;
O treinamento deverá ter em sua ementa, obrigatoriamente, matérias que expliquem acerca do suporte técnico da empresa, os prazos contratuais e a forma adequada de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento do material didático e de todos os demais recursos necessários à realização do treinamento. Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem dos instrutores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;
O treinamento deverá ser ministrado por instrutor devidamente capacitado na solução contratada;
O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do instrutor por outro de igual capacidade técnica;
Caso o treinamento não preencha os requisitos, deverá ser refeito, em data e horário acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não existindo qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
O serviço de suporte técnico objetiva o reparo de qualquer tipo de incidente encontrado com a solução implantada e o seu devido retorno à condição normal de operação e uso, considerando-se que os itens de responsabilidade do CONTRATANTE estão em pleno funcionamento;
Durante a vigência do contrato de suporte técnico, deverá ser realizada a atualização da licença do software adquirido no item 1 para versão mais recente disponibilizada pela CONTRATADA, com todas as funcionalidades habilitadas e disponibilizadas para uso, sem custo adicional à CONTRATANTE.
O serviço de atualização de versões tem por objetivo corrigir defeitos no software, além de implementar melhorias e novos recursos;
A CONTRATANTE poderá requisitar, sem custo adicional, atualizações nos softwares que sejam comprovadamente preventivas ou corretivas, ainda que a empresa não possua uma versão pronta para corrigir o problema;
Requisições de manutenções evolutivas, que provejam maior eficiência ou que disponibilizem novos recursos, apenas poderão ser realizadas se a CONTRATADA já possuir uma versão pronta que atenda aos requisitos desejados;
As atualizações deverão ocorrer sem custo adicional, incluindo todo o processo de atualização, seja automático, remoto ou presencial;
O prazo para atualizações preventivas e evolutivas será atendida pelo suporte técnico conforme a severidade da falha;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para atualizações evolutivas, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para disponibilizar a atualização à CONTRATANTE, sendo o prazo iniciado a partir do recebimento da comunicação oficial enviada pela CONTRATANTE;
Os softwares clientes instalados nas unidades deverão prover atualização automática, de modo a permitirem que novas versões sejam instaladas sem a necessidade de intervenção humana;
Caso a atualização, por questões técnicas extraordinárias, esteja impossibilitada de ocorrer de forma automática, caberá a empresa providenciar técnico capacitado para atualização remota em todas as salas contratadas;
Se houver necessidade de atualização presencial, caberá à CONTRATADA o custeio de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato previsto na Lei nº 14.133, de 2021, conforme artigos 106 e 107.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Assinatura do instrumento contratual.	D*	Licitante vencedor / Contratante
Emissão do projeto executivo.	D+20	Licitante vencedor
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+30	Contratante
Início das Obras e Instalação de infraestrutura	D+40	Licitante vencedor
Entrega dos equipamentos no local de instalação	D+60	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+65	Contratante
Término da instalação.	D+105	Licitante vencedor
Treinamento.	D+110	Licitante vencedor
Conferência da entrega e aceite provisório da instalação do sistema e liberação da parcela referente ao sistema entregue	D+120	Contratante

***Obs.: D =Data da Assinatura do Instrumento Contratual.**

4- CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.1 APRESENTAR TABELA COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS E VALORES.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2 Estão inclusos os direitos de licença e distribuição da informação coletada, das empresas de comunicação que assim exigirem, e repassada ao CFM que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
Item	Equipamento / Serviço	Pagamento	
01	Projeto Executivo	Entrega do projeto executivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
02	Instalação de Infraestrutura	Após a instalação da infraestrutura	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
03	Equipamentos	Após a entrega dos equipamentos.	50% (cinquenta por cento) correspondente ao total do projeto;
04	Instalação e comissionamento	Ao término da instalação e aceite da solução.	20% (vinte por cento) correspondente ao total do projeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

05	Termo de aceite definitivo	Após a emissão do termo de aceite definitivo	10% (dez por cento) correspondente ao valor total do projeto;
----	----------------------------	--	--

Da retenção dos Impostos

6.2 TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

- ✓ Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64
- ✓ Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35
- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

6.3 TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

- ✓ Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

6.4 TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

- ✓ DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)
- ✓ DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 6.5.1 O prazo de validade;
- 6.5.2 A data da emissão;
- 6.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.5.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.5.5 O valor a pagar; e
- 6.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8– CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Expedir a ordem de fornecimento;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. Atestar a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento dos equipamentos, por intermédio do setor competente;
- g. Efetuar o pagamento mediante nota fiscal devidamente atestada;
- h. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução do fornecimento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto o CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- b. Atender, prontamente, a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados o CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.
- d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar as demandas,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o provimento dos serviços de TIC.
- g. Disponibilizar os meios de contato para atendimento ao cliente e comunicar ao CONTRATANTE sempre que houver mudanças nesses canais.
- h. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.
- i. Assumir total responsabilidade pelo sigilo da informação que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia, negligência ou imprudência, venham a ocasionar ao Conselho Federal de Medicina ou a terceiros.
- j. Corrigir, diretamente ou por intermédio do fabricante do produto, quaisquer brechas de segurança detectadas na solução de TIC fornecida, mediante testes ou pela ocorrência de incidentes, sem ônus ao CONTRATANTE.
- k. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CFM.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- l. Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, durante a vigência contratual.
- m. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.
- n. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- o. Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.
- p. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da COINF, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.
- q. Prestar o serviço de garantia para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.
- r. Não causar qualquer dano à estrutura física da CFM.
- s. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- t. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- u. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- v. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- w. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.
- x. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução.
- y. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.
- z. Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em regime de 24x7, e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações ou solicitações de suporte sobre o funcionamento do serviço contratado.
- aa. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- bb. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- cc. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CFM, durante a vigência do Contrato.
- dd. Todos os serviços que involuntariamente não explícitos analiticamente no Edital e Projeto Básico da contratação, mas necessários à execução e ao perfeito funcionamento do serviço a ser contratado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

9.2 A CONTRATADA deverá ainda:

- a. A contratada será responsável pela execução do serviço de treinamento técnico-operacional relativo à solução de áudio e vídeo implantada no estúdio do Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme especificações técnicas.
- b. Capacitar até 05 (cinco) técnicos indicados pela contratante para operar os sistemas, prestar suporte técnico de primeiro nível e executar configurações básicas.
- c. O treinamento será presencial, nas dependências da contratante, localizadas em Brasília/DF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário comercial integral (08h00 às 18h00).
- d. O treinamento deverá ser prático (“hands-on”), utilizando os sistemas instalados no ambiente da contratante, com abordagem voltada aos recursos efetivamente implementados.
- e. O conteúdo deverá ser desenvolvido com base na solução entregue, abrangendo os seguintes tópicos: - Princípios de funcionamento dos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

equipamentos fornecidos; - Operação e gerenciamento dos sistemas de áudio e vídeo; - Rotinas de automação aplicadas; - Infraestrutura e configuração de rede; - Integração e controle dos dispositivos.

- f. É vedado o fornecimento de treinamentos genéricos ou desvinculados da solução adquirida.
- g. Os conteúdos devem se referir exclusivamente à solução contratada.
- h. Não será objeto deste serviço o treinamento de softwares de edição de vídeo ou ferramentas de pós-produção que não estejam expressamente incluídas na proposta técnica e comercial da contratada.
- i. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula presenciais, divididas em períodos adequados ao bom aproveitamento pedagógico, com intervalo de 15 (quinze) minutos por turno.
- j. Os instrutores deverão possuir formação superior completa em áreas técnicas compatíveis (preferencialmente Engenharia, Computação ou correlatas) e experiência comprovada na operação e capacitação de sistemas audiovisuais similares.
- k. Deverá ser fornecido pela contratada, incluindo no mínimo 01 (um) bloco de anotações e 01 (uma) caneta por participante, sem custo adicional.
- l. O método de ensino deverá combinar exposições teóricas com recursos audiovisuais e demonstrações práticas diretamente nos equipamentos instalados, simulando situações reais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- m. Serão aplicadas duas avaliações formais: - Avaliação inicial (diagnóstica) para verificação dos conhecimentos prévios; - Avaliação final para aferição do aprendizado e aproveitamento.
- n. A contratada deverá emitir Certificado de Participação para cada participante que obtiver, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência no treinamento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 1º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput**.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do art. 156](#) da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 11º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** ;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Dotação orçamentária destacada para o setor de imprensa, com aprovação orçamentária COIMP/CFM para execução no ano de 2025 através do centro de

custo 37.02 – Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.015 - MANUTENÇÃO E CONS. DE BENS MÓVEIS - OUTRAS NATUREZAS.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Da Gestão do Contrato

13.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. ADRIANO PONCE e a Sra. THAIS DUTRA – FISCAIS TITULARES, e o Sr. SANDRO GUEDES– FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.11 A gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.12 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.13 A gestão do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.14 A gestão do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.15 A gestão do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.16 A gestão do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.17 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.8.1 A extinção mencionada no item 16.8 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato.

Brasília-DF, de de 2025.



EDITAL CFM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)